

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00521/2012

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do proc.
Nº 01-521 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

*"Institui o Programa para a
VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS
CULTURAIS 02 – VAI 2 - no
âmbito da Secretaria Municipal de
Cultura e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS MODALIDADE 02 – VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI, aqui denominado de VAI modalidade 01, desde sua instituição e conforme critérios da lei.

§1º. Entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos – desde que tenha sido contemplado pelo VAI modalidade 01.

§2º. As associações sem fins lucrativos poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de até 30% dos selecionados para essa categoria.

12 DEZ 2012

SCP 42

CPF - SCP 22 - 11/12/2012 - 16:38 - 003142 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 9 e folha de informação
sob nº 10. Adelina Cicone
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

§3º Não poderão ser contemplados no Programa VAI modalidade 2 – jovens e/ou adultos que estejam recebendo recursos financeiros, de forma concomitante, para o mesmo projeto, por outras formas de fomento à atividades culturais promovidas pelo poder público municipal, estadual ou federal;

§4º Podem se candidatar ao Programa VAI modalidade 2 -jovens e/ou adultos que tenham concluído seus projetos apoiados pelo VAI modalidade 1, em qualquer de suas edições.

Art. 2º. O Programa VAI 2 tem por objetivos:

I. estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II. promover a inclusão cultural;

III. estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

IV. possibilitar aos que já foram contemplados pelo VAI – modalidade 01, que possam buscar a profissionalização, organização de circuito cultural, criação de redes, montagem de espaço de produção e difusão cultural, realização de mostras, institucionalização e potencialização do ativismo cultural.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VAI 2 recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI 2 deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

§1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI 2 em projetos destinado apenas a construção ou reforma de bens imóveis.

§2º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI 2 em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI 2, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A comissão será composta por dez membros, sendo: cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor cultural da sociedade civil, desde que possuam atuação comprovada na área da cultura e juventude.

§2º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura;

§4º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 01-521 de 12 fls. 5

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

§5º Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§6º Os representantes da sociedade civil, e suas respectivas organizações, não poderão participar da seleção do Programa VAI 2 no ano de sua participação na comissão.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI 2 toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo, há no mínimo dois anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI 2 funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI 2 deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 60.000 (sessenta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º Além da correção pelo IPCA ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAI 2 deve contemplar – no mínimo – a mesma

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

quantidade de projetos do ano anterior mantendo o valor médio de subsídios por projeto.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º A seleção dos projetos a serem contemplados no VAI modalidade 2, deverá, entre outros critérios da lei e outros a serem definidos pela Comissão de Avaliação, considerar os resultados e impactos gerados pelas atividades desenvolvidas pelo candidato no âmbito do Programa VAI modalidade 1.

§2º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§3º. Serão consideradas preferenciais, as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento, consolidação ou qualquer uma das opções citadas no item IV do Art. 2º desta lei.

Art.11 Os projetos beneficiados pelo Programa VAI 2 deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 12 A avaliação do Programa VAI 2 comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI2 com a presença dos beneficiários.

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

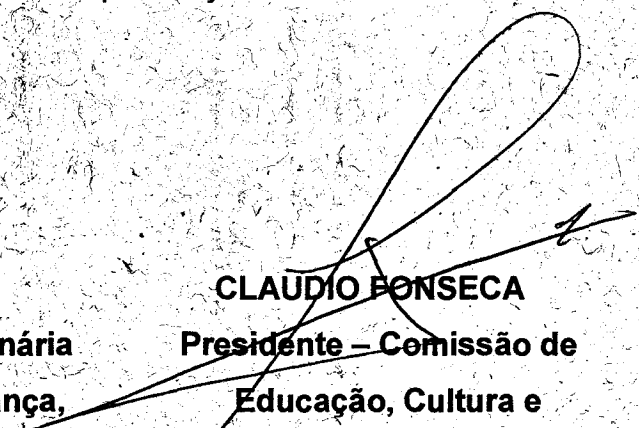
Art. 15 O Programa VAI 2 instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

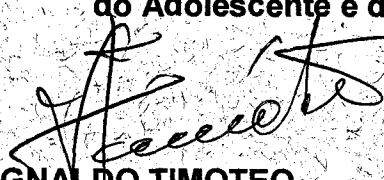
Sala das Sessões,

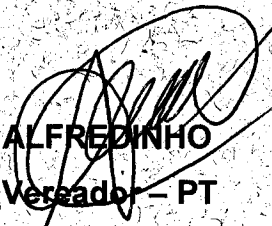

FLORIANO PESARO

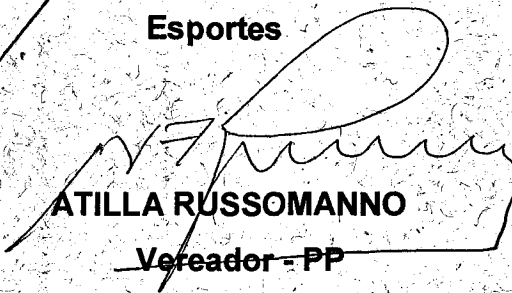
**Presidente – Comissão Extraordinária
de Defesa dos Direitos da Criança,
do Adolescente e da Juventude**


CLAUDIO FONSECA

**Presidente – Comissão de
Educação, Cultura e
Esportes**


AGNALDO TIMOTEO
Vereador – PR


ALFREDINHO
Vereador – PT


ATILLA RUSSOMANNO
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do prots. 10
Nº 01-521 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

CARLOS APOLINÁRIO
Vereador – PMDB

CELSO JATENE
Vereador – PTB

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB

GOULART
Vereador – PSD

ÍTALO CARDOSO
Vereador – PT

Marta Costa
MARTA COSTA
Vereadora – PSD

Netinho de Paula
NETINHO DE PAULA
Vereador – PCdoB

RICARDO TEIXEIRA
Vereador – PV

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU
Vereadora – DEM

Senival Moura
SENIVAL MOURA
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS – VAI, da Secretaria Municipal de Cultura é considerado uma política pública de sucesso entre juventude da cidade de São Paulo. Mas na avaliação dos grupos, carece de um complemento, pois existem diversos projetos juvenis que desejam avançar, após passar pelo processo de subsídio do Programa, continuam a necessitar de apoio para sua consolidação. É nesse sentido que o Conselho Municipal de Juventude buscou elaborar a proposta de projeto de Lei do Programa VAI – Modalidade 2, conhecido no meio da juventude como VAI2.



Folha nº 08 do pros. 2
Nº 01-521 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Tal proposta é advinda da Conferência Municipal de Juventude e o Conselho Municipal de Juventude da Cidade de São Paulo, via o Grupo de Trabalho de Elaboração de Leis, deu início ao processo colaborativo de elaboração desta proposta de Projeto de Lei.

Para tanto, o Conselho Municipal de Juventude realizou: 26 reuniões presenciais, nos mais diversos cantos da cidade, com a participação de 430 pessoas; a partir de um hot site na internet acolheu a contribuição de 212 propostas; promoveu um seminário denominado - I Ciclo de Seminários Juventude na Câmara - na Câmara Municipal em conjunto com as Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, Coordenadoria Municipal da Juventude e diversas organizações juvenis; oito reuniões com técnicos das comissões da câmara municipal.

O resultado desse processo, amplo, democrático, junto a juventude, o parlamento e o executivo é a proposta de Projeto de Lei apresentada aqui. Esperamos que essa lei possa contribuir, principalmente com a juventude moradora dos extremos da cidade, para o exercício da cidadania através da prática cultural.

Mas, mais do que a Lei, vale ressaltar o todo o processo que a fez nascer. Uma ampla combinação de esforços, contribuições e participação da juventude juntos aos seus representantes no legislativo e servidores do executivo – um verdadeiro exemplo de cidadania e democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

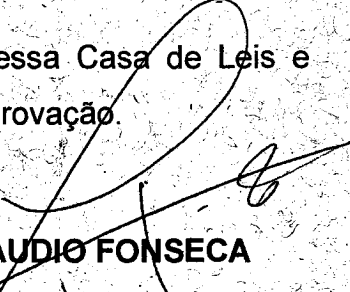
Folha nº 09 do proc. fls. 14
Nº 012521 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

É nesse sentido que submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


FLORIANO PESARO

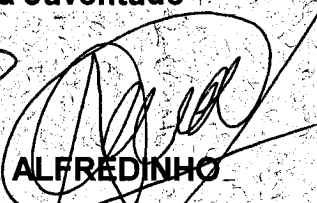
**Presidente – Comissão Extraordinária
de Defesa dos Direitos da Criança,
do Adolescente e da Juventude**


CLAUDIO FONSECA

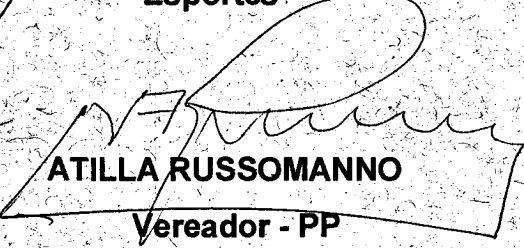
**Presidente – Comissão de
Educação, Cultura e
Esportes**


AGNALDO TIMOTEO

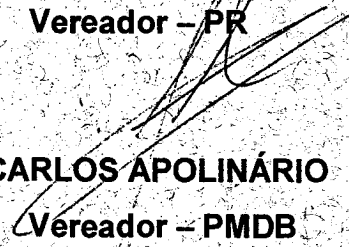
Vereador – PR


ALFREDINHO

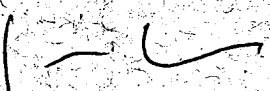
Vereador – PT


ATILLA RUSSOMANNO

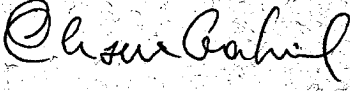
Vereador - PP


CARLOS APOLINÁRIO

Vereador – PMDB


CELSO JATENE

Vereador – PTB


ELISEU GABRIEL

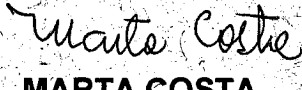
Vereador – PSB


GOULART

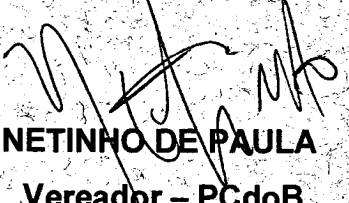
Vereador – PSD


ÍTALO CARDOSO

Vereador – PT


MARTA COSTA

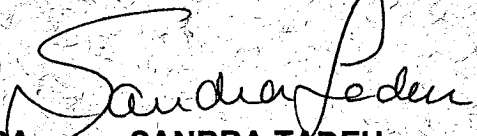
Vereadora – PSD


NETINHO DE PAULA

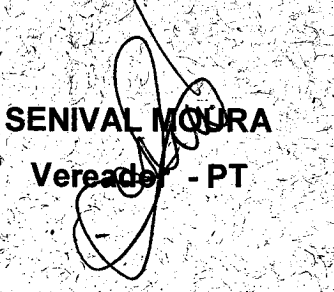
Vereador – PCdoB


RICARDO TEIXEIRA

Vereador – PV


SANDRA TADEU

Vereadora – DEM


SENIVAL MOURA

Vereador - PT

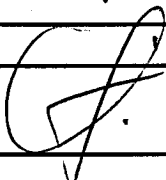


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01 - 521 de 20 12 , 12 / 12 / 12 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
12 DEZ 2012	
ÀS COMISSÕES DE:	
Const. Juste. Leg. Part	
Adm. Pública	
Educação, Cultura e Esportes	
Finanças e Orçamento	
 PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/12/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	13.12.12	AS 13:45
FOR	Lido	
SAÍDA:	28/05/13	AS 18:40h
ASS:	M ^a José	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-521 de 20 12, 09 / 01 / 2013 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

Recebido em SGP.22 em 09/01/2013.

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo

À
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/2013.

Arão M. dos Santos
RF: 10.980
Supervisor Substituto de SGP.22

MFN=124190.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 14.01.2013

O Func.º Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....12.....	folha de informação
sob nº.....13.....	11/103 2013
<i>Ellete L. S.</i>	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-3J

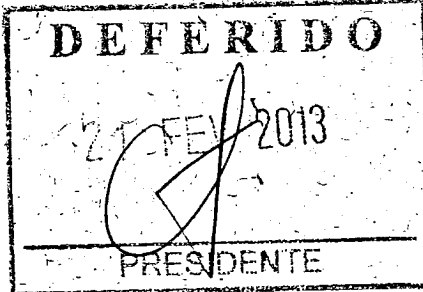


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 122 do Processo 20
nº 01.521 de 2012
Elita L.S.

Elita Lopes Silvério
CPF 11.393.543-33

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



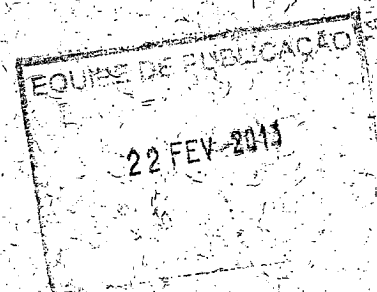
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; PL 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; PL 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-521 de 20 12, 11, 03, 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

Plaige
 Saire de Saire dos Saires
 Saire de Saire de Saire
 Saire de Saire

PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
 ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 26/04/13 DE 14/15 hs

POR (S)

DATA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem partes do documento(s) de
 fls. 14 / 26 S.P. 28 / 05 / 13

(S)

Livia Salomão Nogueira
 Técnico Administrativo
 RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0521/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 191 e ss;
- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.874, de 5 de janeiro de 2009, que confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Como o presente PL 521/12 pretende complementar o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais – VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, com esta Lei o presente PL 521/12 não se confunde, não configurando, portanto, a hipótese disposta no artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Edilidade, que dispõe que proposições sejam retornadas ao seu autor.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

III - a integração de programas culturais com os demais municípios;

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

II - custódia dos documentos públicos;

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

IV - desapropriações;

V - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único - A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental, exigindo a recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

Art. 195 - O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

Art. 196 - O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente.

Parágrafo único - Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades.

Art. 197 - As obras públicas ou particulares que venham a ser realizadas nas áreas do centro histórico de São Paulo e em

sítios arqueológicos, nas delimitações e localizações estabelecidas pelo Poder Público, serão obrigatoriamente submetidas ao acompanhamento e orientação de técnicos especializados do órgão competente.

Art. 198 - Os espaços culturais e os teatros municipais poderão ser cedidos às manifestações artísticas e culturais amadoras.

Art. 199 - A cessão de espaços culturais e teatros municipais a grupos profissionais se dará, na forma da lei, aos que estiverem legalmente regularizados, bem como o seu corpo de funcionários.

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 200 - A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º - O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições.

§ 3º - O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241 da Constituição Estadual será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.

(Alterado pela Emenda 24/01)

§ 4º - O Plano Municipal de Educação atenderá ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e será complementado por um programa de educação inclusiva cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecido no artigo 212, § 4º, da Constituição Federal.

§ 5º - A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior.

(Acrescentados pela Emenda 24/01)

Folha 19
Proc. N° 01-0521/19

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 13540

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.540 24/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 681/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

Regulamentação: Decreto nº 43.823/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.874/2009 - Altera o art. 5º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

)MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais

de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 22 fls. 31
Proc. Nº 2.0521/12
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14874

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.874 05/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.574/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.287/1992. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.874, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 431/08, do Executivo)

Confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e reorganizado pela Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de caráter consultivo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - representar a sociedade civil de São Paulo perante o Poder Público Municipal em assuntos que digam respeito à cultura;

II - propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e normas da política cultural municipal;

III - opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades culturais;

IV - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política cultural municipal;

V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória artística e cultural do Município de São Paulo;

VI - propor a celebração de convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII - identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los à política cultural municipal.

Art. 4º. Integram a estrutura do Conselho Municipal de Cultura:

I - as Câmaras Setoriais;

II - a Secretaria de Apoio ao Conselho;

III - o Comitê de Pautas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 12 (doze) delegados de cada uma das Câmaras Setoriais mencionadas no inciso I do art. 4º e no art. 7º desta lei;

II - 3 (três) representantes da Universidade de São Paulo, indicados por seu Reitor, pertencentes a uma ou mais de uma das seguintes áreas:

a) música;

b) teatro;

c) dança;

d) audiovisual: cinema, vídeo e multimídia;

e) artes visuais: fotografia, artes plásticas e artes gráficas;

f) literatura;

g) bibliotecas;

h) patrimônio histórico e acervos;

III - 1 (um) representante das instituições culturais não-governamentais com sede no Município de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

V - 3 (três) profissionais de notório saber no campo da cultura, escolhidos em votação pelos demais membros do Conselho, após sua instalação;

VI - os diretores dos seguintes órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura: Departamento de Expansão Cultural, Departamento Biblioteca Mário de Andrade, Departamento do Patrimônio Histórico, Theatro Municipal, Centro Cultural São Paulo e Centro Cultural da Juventude, bem como o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, totalizando 7 (sete) representantes da referida Pasta;

VII - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, indicados por seu titular;

VIII - 1 (um) membro da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

XIII - 1 (um) representante da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

§ 1º. Somente os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V do "caput" deste artigo terão mandato, cuja duração será de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado apenas uma vez, pelo mesmo período.

§ 2º. O representante referido no inciso III do "caput" deste artigo, bem como seu suplente, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os indicados pelas entidades cadastradas na Secretaria de Apoio ao Conselho.

Art. 6º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 7º. As Câmaras Setoriais serão organizadas segundo as seguintes áreas:

I - teatro;

II - artes visuais;

III - audiovisual;

IV - dança;

V - música;

VI - patrimônio arquitetônico;

VII - museus e institutos culturais;

VIII - ciência e tecnologia;

IX - literatura e livros;

X - culturas populares;

XI - iniciativas culturais propostas por entidades não-governamentais sem fins lucrativos, que não possuam como objeto social preponderante a realização de atividades culturais;

XII - circo.

§ 1º. As entidades artísticas e culturais das áreas mencionadas no "caput" deste artigo, cadastradas na forma do regulamento desta lei perante a Secretaria de Apoio ao Conselho, indicarão, cada uma, 1 (um) membro para compor as Câmaras Setoriais, vedado o cadastro da entidade em mais de uma Câmara.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura indicará, no máximo, 2 (dois) servidores para completar a composição de cada uma das Câmaras.

Art. 8º. Só poderão indicar representantes para a composição das Câmaras Setoriais as entidades artísticas e culturais que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - existência e funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - diretoria eleita em assembléia com participação e voto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados;

III - comprovação da origem de seus recursos financeiros, na forma do regulamento desta lei;

IV - predominância de atividades culturais nos estatutos sociais, excetuada a hipótese a que se refere o inciso XI do "caput" do art. 7º desta lei;

V - comprovação da realização de atividades culturais desenvolvidas no Município de São Paulo, por meio de indicação de locais, público participante, temas, resultados e demais critérios previstos em regulamento.

Art. 9º. Compete às Câmaras Setoriais:

I - discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura;

II - indicar 1 (um) delegado titular e o respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Cultura, na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais se reunirão periodicamente, na forma prevista em decreto.

Art. 10. A Secretaria de Apoio ao Conselho, órgão administrativo de execução das atividades do Conselho, será composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do Conselho, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio ao Conselho, a quem caberão a coordenação e a direção dos trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como o suporte a todas as reuniões do Conselho.

Art. 11. Compete à Secretaria de Apoio ao Conselho:

I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II - registrar as discussões e ocorrências das reuniões do Conselho em ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade;

III - receber e analisar as requisições de cadastramento emitidas pelas entidades artísticas e culturais para composição das Câmaras Setoriais;

IV - publicar semestralmente a lista consolidada das entidades cadastradas;

V - manter livro próprio contendo todas as informações e documentos ofertados pelas entidades cadastradas.

Art. 12. O Comitê de Pautas será composto por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) indicados pelo Presidente do Conselho dentre os conselheiros servidores da Secretaria Municipal de Cultura; os demais membros serão eleitos pelo Conselho, por meio de votação realizada na primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho poderão encaminhar assuntos para a composição da pauta pelo Comitê.

Art. 13. O Conselho aprovará, por maioria simples de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a aprovação desta lei, seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e o das Câmaras Setoriais, bem como a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

§ 1º. As propostas de alteração do regimento interno do Conselho deverão ser apresentadas em reunião, pela maioria absoluta de seus membros à presidência, que as colocará em votação na reunião ordinária subsequente à apresentação.

§ 2º. Consideram-se aprovadas as propostas de alteração que receberem votos da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Art. 14. Será excluído do Conselho o membro que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

Parágrafo único. No caso de exclusão de membro do Conselho, o Presidente convocará e designará imediatamente o respectivo suplente.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, o cadastramento das entidades culturais e o funcionamento da Secretaria de Apoio ao Conselho e do Comitê de Pautas serão regulamentados por decreto, sem prejuízo de outras matérias que demandem regulamentação.

Parágrafo único. Após a regulamentação desta lei, a Secretaria de Apoio ao Conselho receberá inscrições de instituições e entidades interessadas em compor as Câmaras Setoriais.

Art. 16. Os §§ 1º e 6º do art. 5º da Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido de § 7º:

"Art. 5º.

§ 1º. A comissão será composta por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Executivo, um dos quais a presidirá, e 8 (oito) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

.....
§ 6º. Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º. Será devida gratificação para servidores e não-servidores, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, a qual poderá onerar a dotação destinada à concessão do benefício em até 2% (dois por cento) de seu total com relação aos membros não-servidores, nos seguintes termos:

I - aos integrantes da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais."(NR)

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/13 às 13:40
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

George Hato
Para Relatar.
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/05/2013

14h30

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/06/2013 ÀS 15:08h

POR M^a Yosef

SAÍDA: 05/06 ÀS: 13:10 h ASS: M^a Yosef

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/06/2013 ÀS 13:36h

POR M^a Yosef

SAÍDA: 12/06 ÀS: 14:00

M^a Yosef

Segue M 5 5 nesta data
Documento 5 5 5
Rubricado 5 5 5
Em 28/08 5 5
João Carlos
Técnico de Leg. Participativa
RF 11120



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc. nº 01-SL de 20 12 fls. 37
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

pl0521-12

16 - PAR

16- 01527/2013

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0521/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Floriano Pesaro, Cláudio Fonseca, Alfredinho, e outros, que visa instituir o Programa para Valorização de Iniciativas Culturais 02 – VAI 2 – no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI, aqui denominado de VAI modalidade 01.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Cumprir observar que o objetivo fim do presente projeto é incentivar a difusão das manifestações culturais, garantindo o acesso de todos à cultura, nos termos do preceituado pelo art. 215 da CF e art. 191 da Lei Orgânica.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso - in O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais "têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0521-12

Folha nº 20 do procl. 38
nº 01-500 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11313

democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda."

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da infância e da juventude, nos termos do art. 24, inciso XV c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios também neste aspecto, já que o objetivo do projeto envolve a inclusão social na cultura de jovens.

Insta registrar que os jovens pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre os quais se destacam expressamente o direito à educação, **cultura e lazer**.

Registre-se que nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0521/12.**

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0521-12

Fls. 39
Folha nº 29 do proc.
nº 01-521 de 2012
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11136

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI, aqui denominado de VAI modalidade 01, desde sua instituição conforme critérios da lei.

§1º Entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos - desde que tenha sido contemplado pelo VAI modalidade 01.

§2º As associações sem fins lucrativos poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de até 30% dos selecionados para essa categoria.

§3º Não poderão ser contemplados no Programa VAI modalidade 2 jovens e/ou adultos que estejam recebendo recursos financeiros, de forma concomitante, para o mesmo projeto, por outras formas de fomento a atividades culturais promovidas pelo poder público municipal, estadual ou federal.

§4º Podem se candidatar ao Programa VAI modalidade 2 jovens e/ou adultos que tenham concluído seus projetos apoiados pelo VAI modalidade 1, em qualquer de suas edições.

Art. 2º O Programa VAI 2 tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística;

IV - possibilitar aos que já foram contemplados pelo VAI - modalidade 01, que possam buscar a profissionalização, organização de circuito cultural, criação de redes, montagem de espaço de produção e difusão cultural, realização de mostras, institucionalização e potencialização do ativismo cultural.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI 2 recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0521-12

Folha nº 30 do proc. fls. 40
nº 01-559 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI 2 deverão ser aplicados em atividades que visam fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI 2 em projetos destinados apenas a construção ou reforma de bens imóveis.

§2º É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI 2 em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI 2, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor cultural da sociedade civil, desde que possuam atuação comprovada na área da cultura e juventude.

§2º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§4º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§5º Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§6º Os representantes da sociedade civil, e suas respectivas organizações, não poderão participar da seleção do Programa VAI 2 no ano de sua participação na comissão.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI 2 toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo, há no mínimo dois anos, que apresentar propostas artístico-cultural de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI 2 funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0521-12

Folha nº 31 do proc.
nº 01-521 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI 2 deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 60.000 (sessenta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§ 2º Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAI 2 deve contemplar, no mínimo, a mesma quantidade de projetos do ano anterior mantendo o valor médio de subsídios por projeto.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º A seleção dos projetos a serem contemplados no VAI modalidade 2, deverá, entre outros critérios da lei e outros a serem definidos pela Comissão de Avaliação, considerar os resultados e impactos gerados pelas atividades desenvolvidas pelo candidato no âmbito do Programa VAI modalidade 1.

§ 2º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 3º Serão consideradas preferenciais, as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento, consolidação ou qualquer uma das opções citadas no item IV do Art. 2º desta lei.

Art. 11. Os projetos beneficiados, pelo Programa VAI 2 deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12. A avaliação do Programa VAI 2 comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados em reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI 2 com a presença dos beneficiários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0521-12

Folha nº 32 do proc.
nº 02-522 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11353

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 15. O Programa VAI 2 instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/08/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 13
Pag. 76 Col. 04
Conferido André

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Adm.
Em 02 / 09 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0521-12

Folha nº 32 do proc.
nº 02-522 de 20 12
João Carlos Dill Chaves
Técnico Administrativo
RF 11393

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 15. O Programa VAI 2 instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/08/13

GOULART

ABOU ANNI
ALESSANDRO GUEDES
ARSELINO TATTO
CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30, 08, 13
Pag. 76 Col. 04
Conferido André

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Adm.
Em 02/09/13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 05.09.13 às 13:00

RF _____
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Marcelo Corral Neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11.09.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 33 e 34 e folha de informação nº
em 02/09/13

Nome _____
RF _____ SGP-12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01990/2013

PL 521/12

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 521/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos/as Nobres Vereadores/as que "institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e da outras providências"

De acordo com o projeto, institui-se o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS MODALIDADE 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, objetivando dar apoio preferencialmente mediante subsídio financeiro, a atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já atendidos pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI.

Para os efeitos desta Lei, entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos - desde que tenham sido contemplados pelo VAI modalidade 01.

Também há regra específica para a participação das associações sem fins lucrativos. Elas poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de até 30% dos selecionados para essa categoria.

Destacam-se como finalidades do Programa: (i) *estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade*, (ii) *promover a inclusão cultural*; e (iii) *estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística*.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS - VAI, da Secretaria Municipal de Cultura, é considerado uma política pública de sucesso entre juventude da cidade de São Paulo. Mas na avaliação dos grupos, carece de um complemento, pois existem diversos projetos juvenis que desejam avançar, após passar pelo processo [inicial] de subsídio do Programa, continuam a necessitar de apoio para sua consolidação. É nesse sentido que [...] se buscou elaborar a proposta de projeto de Lei do Programa VAI - Modalidade 2, conhecido no meio da juventude como VAI2."

17 - RELCOM
17- 02019/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 521/12

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto, na forma de um **SUBSTITUTIVO**.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/10/2013



ALFREDINHO



GILSON BARRETO

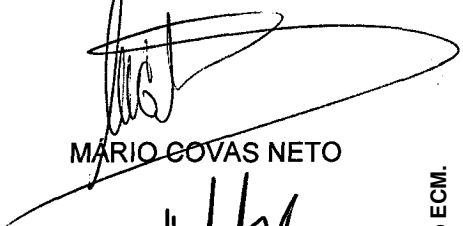


ATILIO FRANCISCO

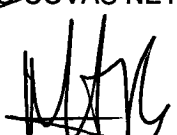


CORONEL CAMILO

DAVID SOARES



MÁRIO COVAS NETO



MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/10/13

Pág. 106 Col. 4ª

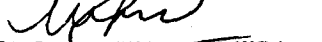
Conferido



MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 03/10/2013



MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 521/12

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto, na forma de um **SUBSTITUTIVO**.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/10/2013



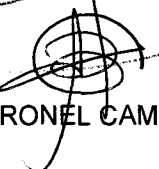
ALFREDINHO



GILSON BARRETO



ATILIO FRANCISCO



CORONEL CAMILO

DAVID SOARES



MÁRIO COVAS NETO



MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/10/13
Pág. 106 Col. 4a
Conferido [assinatura]

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 03/10/2013

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 07.10.13 às 18:00

RF

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.083

Secretário

Às Votadas

Team Madeira

Para relatar

Sala da Comissão de E

Em 14/10/2013

Precluído

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue M. Horta S neste data documentação
e protocolado em 03/10/13 S sala (relator)
nº 35 a 43 Em 03/02/14
Mário Sérgio Horta
RF 101.083 - 00012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 35
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

fls. 51

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Fls. nº 36
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro abertos os trabalhos da 31ª Audiência Pública que a comissão realiza nesse ano de 2013.

Informo que essa reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br no link Auditorios On Line.

Anuncio a presença do Vereador Paulo Frange.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 468/13 de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB, que institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de disponibilização de filtro protetor solar aos usuários das piscinas dos CEUs - Centros Educacionais Unificados, dos clubes e outros equipamentos municipais que possuam piscinas. Trata-se da segunda audiência pública a esse projeto. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Na primeira audiência pública fizemos uma manifestação e convidamos o Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia o professor Paulo Ricardo Criado que tem um amplo trabalho e bastante profundo nesse assunto para que pudesse estar conosco e dar seu parecer de viva voz sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Então ele será o primeiro a falar por cinco minutos. Por gentileza, peça que se identifique.

O SR. PAULO RICARDO CRIADO - Meu nome é Paulo Ricardo Criado, sou Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional do Estado de São Paulo.

Nossa diretoria representa 2.300 dermatologistas no Estado, especialistas que cuidam dessa problemática de câncer de pele, o mais comum em todo o mundo e também no Brasil.

É um prazer para nós, da Sociedade, estarmos na Casa de Anchieta e sermos convidados, pelos digníssimos Vereadores num projeto de repercussão social, de extrema relevância que seria as boas práticas de exposição solar e nela se incluem o uso do filtro solar como medida preventiva do câncer de pele.

Diferente de muitos outros cânceres que não temos a oportunidade de fazer a prevenção primária, o câncer de pele, é evitável, que nós sabemos como evitar.

Sabemos que de 25 a 50% da exposição solar – quando ocorre a radiação ultravioleta durante a vida – acontece até os 18 ou 20 anos de idade, com crianças e adolescentes, sendo essa a faixa mais acometida.

As alterações nos cromossomos e nos DNAs das células - decorrentes da exposição à radiação ultravioleta – ocorrem na infância e na adolescência. Brincamos que o câncer de pele é semeado na infância, adubado na adolescência e colhido na vida adulta.

E, com certeza, as pessoas, entendendo as medidas de exposição solar segura, e havendo a possibilidade do Município ofertar a todas as classes sociais, especialmente, aquelas menos economicamente favorecidas, o uso do filtro solar nos momentos de recreação, pode-se mudar a história de milhares de pessoas ao longo dos anos.

Além disso, com certeza, para o Estado, é um investimento que traz economia, pois deixaremos de tratar muitos cânceres de pele, uma vez que foi feita a prevenção. É uma economia para os cofres do Município.

Como Presidente da nossa entidade – a Sociedade Brasileira de Dermatologia, Regional do Estado de São Paulo, estamos nos solidarizando com esse projeto do Vereador Paulo Frange, que, para nós, como dermatologistas médicos, é de extrema importância para os municípios de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado ao Dr. Paulo Ricardo, da Sociedade de Dermatologia.

Passamos a palavra ao Vereador Paulo Frange para falar sobre o projeto de sua autoria.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o projeto continua tramitando na Casa e estamos tratando com o Executivo. Já falamos com o Secretário de Esportes que tem o maior interesse do projeto. Também com a Educação, por causa das piscinas que estão nos CEUs. Lembrando

Fls. nº 37
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

que agora virão mais 22 CEUs no ano que vem.

Falta uma reunião com o Secretário do Verde, pois gostaríamos de estender isso no que tange às exposições solares nos parques de São Paulo. Aumentou muito a presença da população nos parques em função da acessibilidade e pela mudança na forma de gestão.

Portanto, acredito que com o Executivo não haverá problema. Daremos continuidade a isso e, com certeza, antes da votação, faremos uma audiência pública maior, ampla, para que possamos dar mais visibilidade nesse projeto, até para chamar a atenção da importância da prevenção do câncer de pele na infância.

Recentemente, Dr. Paulo nos informou - e isso já é uma situação bem definida na medicina - dos riscos dessas crianças que, muitas vezes, apresentam bolhas nas peles, são queimaduras que, apesar de ser em primeiro grau, por conta até do descuido, são aqueles que encontrarão, no futuro, um melanoma, câncer temido e que preocupa tanto os médicos da Cidade.

Hoje o Prefeito Haddad inaugurou - eu e V.Exa. estávamos presentes - a primeira Unidade Hora Certa da Cidade de São Paulo.

Logo na entrada, entrevistou Dra. Melissa, uma dermatologista. Ela colocou, com muita clareza: "Agora, com a Unidade Hora Certa, com o centro cirúrgico à disposição, poderemos ver a lesão da pele, fazer a biópsia, ver o resultado e dar prosseguimento ao tratamento". Isso não acontecia até então.

Antes, fazíamos o diagnóstico e até receber o resultado da biópsia, a demora era de 9 meses a um ano, quando o paciente já tinha uma lesão mais invasiva e, muitas vezes, com tratamento mais difícil.

Portanto, o que V.Exa. viu hoje, ao vivo, é exatamente isso que estamos trazendo hoje. Obrigado, Sr. Presidente, inclusive, por antecipar a fala do Sr. Paulo Ricardo, que tem compromisso agora em São Bernardo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Entendo que é um projeto de relevância para a Cidade de São Paulo. Vamos votar a favor e, com certeza, aprovar esse projeto. Confiamos que o Executivo vai sancioná-lo e, realmente, colocar em prática essa tão importante política de prevenção ao câncer de pele. Parabéns ao Vereador Paulo Frange e pelo Dr. Paulo Ricardo, pela militância nessa área, de suma importância para a Cidade de São Paulo. Muito obrigado.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 468/13 de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB.

Declaro aberta audiência pública ao PL 359/11, de autoria do Vereador Donato, que institui férias docentes e recesso escolar nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. Trata-se da segunda audiência pública a esse projeto. Estão abertas as inscrições.

A SRA. MARILDA - Boa tarde a todos. Meu nome é Marilva; sou da diretoria do Sinesp - Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo.

Com relação a esse projeto, o Sinesp só gostaria de registrar a preocupação com a contratação de oficinairos que já deram tanto trabalho no programa *São Paulo, Minha Escola*.

A relevância do projeto requer uma preocupação com a contratação de profissionais e, principalmente, aqueles que vão atuar com as crianças pequenas, com conhecimento e formação na área. Outra questão é o fato de o projeto não abrir possibilidade para os nossos professores interessados em trabalhar possam se habilitar para participar do projeto.

Muito obrigada.

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA - Boa tarde a todos. Sou o Sérgio, do Sindsep. Defendemos que, nas férias nos centros de educação infantil, a garantia de que haja outros profissionais que se responsabilizem pelo atendimento das crianças. É bom que esses profissionais sejam qualificados, que tenham abertura, porque hoje, da forma como está posto o formato dos polos, ele acaba acontecendo de forma que você obriga os professores a manter um critério estabelecido. E o professor ser obrigado a trabalhar nas férias de janeiro acaba sendo um critério abusivo. E já temos manifestado sobre isso várias vezes nas mesas de negociação com a educação. Tentamos fazer essa discussão agora. Tentamos fazê-la na metade do ano, mas

Fls. nº 38
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ela só entrou em pauta a partir de outubro, e a já vemos um problema para janeiro, que é não ter atendimento paralelo na educação casado com o atendimento das secretarias. Aliás, essa proposta é a do próprio Secretário César Callegari, quando estava no Conselho Nacional de Educação. E como conselheiro, ele emitiu um parecer que estabelece que o calendário escolar tem que ser garantido à educação infantil, e para isso tem que atender as necessidades das famílias. Mas é uma responsabilidade do Poder Público, como um todo, atuando com a educação, saúde, assistência social, de uma forma geral, e que tenham programas para garantir esse atendimento das crianças, porque o que está posto não é a necessidade de continuidade da educação infantil, mas a necessidade de assistência à infância nesse período não letivo. Então concordamos que haja abertura para quem queira trabalhar de forma remunerada nesse período. Que tenha pelo menos o acompanhamento dos profissionais de pedagogia.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde, Presidente e demais presentes. [Sou a Claudete, da Sedin] Esse projeto, quando da sua origem, contou inclusive com a minha participação, não só como sindicalista, mas também na assessoria do Vereador Antonio Donato. E por que nós não o elaboramos, dando continuidade a algo que eu, quando era vereadora, tinha apresentado?

Porque sabemos que de boas intenções o céu e a terra estão cheios. E tanto é verdade que nós nos deparamos, nos dias de hoje, com um problema muito sério: se observarmos a última portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação, e pelo fato de não haver regulamentação capaz de resolver essa situação, teremos dezenas ou centenas de educadores que não poderão gozar suas férias coletivas como os demais professores da rede. Então, mesmo que durante o debate possa se aperfeiçoar a proposta, gostaria muito que contassem com o parecer favorável desta comissão no sentido até de possibilitar o aprofundamento do debate.

Deixo registrado que a proposta de ter pessoas contratadas para substituição é no sentido exato de tratar iguais como iguais.

O que acontece na rede municipal hoje? Você tem um grupo, e a maioria pode usufruir de suas férias coletivas e de recessos. E o grupo, se não houver inscrição voluntária, pode até ser convocado e ter suas feiras interrompidas. Então penso que essas proposições podem não ser o mais perfeito, mas abre uma discussão importante. Sabemos como funcionam essas questões, e queremos ver esse debate aflorar no seio da Câmara Municipal, para que encontremos uma solução.

Ao finalizar, gostaria de dizer que a proposta de recreio nas férias e a contratação de outros profissionais é que neste período não é do currículo, é um período de outras possibilidades de atendimento dessa criança. E não vemos problema na contratação de outros profissionais para recreio de férias, que um projeto que conseguimos elaborar, e que tem demonstrado ser um projeto exitoso, em que o Poder Público pode ofertar possibilidades no período de férias e recessos para essas crianças. É o início do debate. No decorrer da sua tramitação, ele poderá ser melhorado, com a incorporação de outras propostas, mas acredito que ele deva seguir. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 359/2011, de autoria do Vereador Donato.

Declaro aberta a segunda audiência pública para o PL 579/2013, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, do PROS.

- É lido o seguinte: (emenda do PL 579/2013)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 579/2013.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 521/2012, de autoria dos Srs. Vereadores Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Átilla Russomano, Carlos Apolinario, Celso Jatene, Claudio Fonseca, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Marta Costa, Netinho de Paula, Sandra Tadeu e

Fls. nº 39
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Senival Moura.

- É lido o seguinte: (PL 521/2012)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 521/2012.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 778/2013, de autoria do Executivo.

- É lido o seguinte: (ementa do PL 778/2013)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA – O PL 778/2013, de autoria do Executivo, vem ao encontro do desejo dos professores e, agora, dos diretores de equipamento social, pedagogos, que transformaram os cargos pela Lei 13574. Esse projeto de lei vem ao encontro de uma reivindicação que começa lá em 2998-2007, quando começam a ser negadas, na cidade de São Paulo, as aposentadorias integrais por idade para as professores – PDIs, na época, em 207 –, que pediam tempo aposentadoria contando o tempo de ADI (?). Era negado porque não era contado como tempo na carreira e como tempo no cargo.

A primeira minuta desse projeto de lei, produto até de um protocolo de negociação assinado no dia 10 de maio, inclusive, pela Professora Leda Paulani, Secretária de Sempla, seria debatida. Apesar de não terem ocorrido os debates que deveriam ter acontecido dentro do protocolo de negociação, dentro do sistema de negociação permanente, em que há uma cláusula que determina que tudo seja discutido antes de vir para a Câmara. Fato é a primeira minuta que nos foi apresentada, uma semana antes de vir para a Câmara, tinha um problema sério. E eu vou deixá-lo registrado: tratava-se de concessão de aposentadoria especial, conforme previsão do art. 40 do parágrafo V. Entramos com um pedido do nosso jurídico para a Procuradoria rever essa situação, porque poderia haver o entendimento limitando só a aposentadoria especial. E boa parte dos professores que tiveram seus cargos transformados em 2005 só iriam adquirir o tempo de carreira em 2015, e precisaria que o tempo de ADI fosse considerado como tempo de carreira. E na forma do entendimento da aposentadoria especial, boa parte deles se efetivou em 90, 91, 92. Então, a partir de 2015 passaria a ter efeito. Aí houve uma mudança, um pedido do Sinesp, para que fossem incluídos os diretores de equipamento social os pedagogos, nessa situação, e houve uma alteração. E ficamos com dúvida, por um certo período, porque eles incluíram a palavra “cargos” e tiraram “exclusividade de aposentadoria especial”. Achamos isso positivo. Porém, até hoje de manhã, tínhamos dúvidas em relação a isso. Então consultamos a Profa. Mariza Leiko sobre a possibilidade de as pessoas se aposentarem pela ECs 41 e 47, que garantem a regra transitória, com direito à integralidade e à paridade, coisa que a regra permanente, hoje na Constituição, não garante para os novos profissionais. E ela, no momento, não soube me responder, fez uma consulta internamente. Hoje de manhã me retornou e disse que, do jeito que está posta a segunda minuta que chegou à Câmara, o projeto de lei garante isso. Então ficamos felizes. E o que pedimos, daqui para a frente, é celeridade, para garantirmos a votação. Este ano, com assunção do Prefeito, o Sindsep está pedindo isso, inclusive protocolando ofício nesse sentido.

Obrigado.

O SR. ANTONIEL BISPO – Sou Antonio Bispo, bispo e advogado, representando um mandado de segurança que foi impetrado pelo Cedim, a propósito da aposentadoria especial dos auxiliares de desenvolvimento infantil, cujo cargos foram transformados em cargos de professores, justamente objetivada no projeto de lei 778.

Esse projeto de lei é fruto de uma luta muito intensa produzida pelo Cedim após a impetração do mandado de segurança. Era um problema que já vinha há muito tempo, porque a lei 13.574 no art. 10, contempla a transformação dos antigos auxiliares de desenvolvimento infantil pedagogos e diretores de equipamento social nos cargos do magistério. Seria o professor de educação infantil, o atual, os diretores de escola e os coordenadores pedagógicos. Isso já estava previsto no art. 10 desta lei. Ocorre que, no art. 16, a lei já garantia que aqueles cargos transformados pelo art. 10 teriam direito a ter computado o tempo do período anterior como no novo cargo. Isso significa dizer que era levado o status de magistério para o outro cargo.

Fls. nº 40
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Mesmo porque, vejam bem, o cerne principal do mandado de segurança é que considerasse como de magistério o período anterior à transformação. Isso vinha de encontro com todo o ordenamento legislativo. E eu gostaria de explicar sinteticamente.

O art. 208 da Constituição Federal já dizia que a educação infantil era atividade de magistério. Os artigos 29 e 30 da LDB também já traziam essa transformação. E ocorreu que a Lei 13.574, de 2003, nada mais fez do que trazer os profissionais da educação infantil para o magistério, a teor do que já vinha sendo trazido nas creches para a educação, egressos da Secretaria de Assistência Social. Dessa forma, a 13.574 fez uma adequação constitucional, que vinha reconhecendo que tal atividade já era eminentemente de magistério. As crianças de 0 a 6 anos já estão previstas como de magistério na Constituição Federal.

Bom, trazendo tudo isso para a atual conjuntura, a legislação – a 13.574 e também o decreto 46.861, da Prefeitura, que regula as aposentadorias – traz que aquelas atividades anteriores à transformação são consideradas como também de magistério. Isso não tinha o reconhecimento da Prefeitura porque só fazia parte da mesma carreira, e trazia um grande prejuízo para os professores – o requisito da carreira. Esses professores, aposentando-se pelo art. 6º da Emenda 41, teriam que ter o requisito de 10 anos na carreira. Por todo o contexto da situação, esses professores e educadores, nisso incluídos os diretores de escola e os coordenadores pedagógicos, já têm os 10 anos de carreira, porque essa carreira já vinha sendo reconhecida pela lei, embora não factualmente pela Secretaria de Educação. E o que ocorreu? Sendo reconhecido um tempo de carreira, a partir desse momento eles têm direito à aposentadoria integral na forma do artigo 40, § 5º da Constituição.

O mandado de segurança, como sabemos, reconhece uma situação legal já pré-existente e dá efetividade a essa situação. Dessa forma ele criou uma situação para que a Prefeitura em, reconhecimento ao Sedin e a Professora Claudete Alves, autora da lei 13.574, criasse esse projeto de lei prevendo essa possibilidade de reconhecer oficial e legalmente a carreira desses professores como de magistério, complementando assim o requisito dos 10 anos de carreira para que todos tenham direito à aposentadoria integral nas regras transitória e permanente das emendas constitucionais 41 e 47.

Segundo aspecto que precisa ser ressaltado, a lei traz uma situação benéfica no seu artigo 1º reconhecendo essa carreira e dessa forma reconhecendo também não só a aposentadoria especial como a aposentadoria por tempo de contribuição. Reconhecido o requisito da carreira uma vez implementadas as condições da aposentadoria previstas no § 5º do artigo 40 e no artigo 6º da emenda 41, reconhecidos todos aqueles requisitos legais, muitos vão finalmente ter direito à aposentadoria na sua integralidade com os vencimentos atuais.

Por último, sou testemunha de inúmeras situações de professores que já têm todos os requisitos constitucionais para aposentadoria e foram obrigados a se aposentar pela compulsória com seus vencimentos reduzidos muitas vezes em mais de 60%, justamente porque não se deu o reconhecimento a um preceito previsto em lei. Esse projeto vem regularizar essa situação, corrigir essas distorções para que todos tenham direito ao reconhecimento legal e constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Toniel Bispo. Tem a palavra a Sra. Marilda da Diretoria do Sinesp.

ASRA. MARILDA – Boa tarde, sou Marilda da Diretoria do Sinesp e venho trazer a questão da importância desse PL, porque a aposentadoria especial é uma luta fundamental para o nosso sindicato. A gente vem lutando sistematicamente pela concessão desse direito a todos os gestores educacionais.

Como o plano original não previa esse tratamento igualitário para todos, o Sinesp reivindicou a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, que fossem computados os tempos como pedagogos e diretores de equipamento social. Como fomos atendidos pedimos a agilização da votação do referido projeto.

Muito obrigada.

Matéria PL 521/2012 - Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo original

Fls. nº 41
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Professora Marilda. Tem a palavra a Sra. Neide Pinto Boderone.

A SRA. NEIDE PINTO BODERONE – Boa tarde a todos, meu nome é Neide Pinto Boderone, estou aposentada com a compulsória. Fiz o pedido para aposentadoria especial, mas foi negado e me deram a compulsória. Meu salário era quase seis mil reais e foi para mil novecentos e cinquenta.

Peço, o mais breve possível, para que essa lei que está para ser apresentada... Não sei falar muito bem com o povo, eu falo muito com as crianças, mas é diferente porque as crianças a gente ensina brincando, cantando, mas com os adultos é diferente... Então me emociono muito porque trabalhei 25 anos e hoje nada resolveu, porque o salário que vou receber agora, o primeiro mês, é uma vergonha. Depois de lutar tanto, fui estudar, tinha 64 anos quando fui fazer o magistério. Foi difícil, mas eu lutei. Ia todos os dias na escola e ia todos os dias trabalhar.

Por isso peço que abriem essa lei para que não só eu, mas todas as minhas colegas... Há uma professora que está há 35 anos na Prefeitura e não aposenta porque quer esperar os 10 anos. Ela já pediu a especial, mas não foi acionado nada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sra. Neide. Tem a palavra a Sra. Ivaníria, do Sedin.

A SRA. IVANÍRIA – Boa tarde, Sr. Presidente, só venho aqui para reforçar o pedido dessa senhora, que isso fosse votado com bastante brevidade, porque como ela várias estão nessa situação.

Peço para que esse projeto seja votado ainda este ano, porque no começo do próximo ano temos vários professores que vão entrar na compulsória e é muito triste ver essas pessoas que trabalham 25, 30, 35 anos na rede se aposentarem para ficarem com o salário como o da nossa filiada.

Reforço para que isso fosse o mais breve possível, para que outros professores não tenham prejuízo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Claudete, do Sedin.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde a todos, Sr. Presidente, minha fala vem no sentido de fazer alguns registros e concordar com todas as falas anteriores, mas como sou educadora e a Educação pressupõe educação e respeito pelas histórias de todo mundo, quero iniciar pelo registro que considero de fundamental importância que fique nos anais desta Casa de Leis.

Em 2002 demos o pontapé inicial – governo do PT também –, quando ninguém acreditava em muitos que pegam microfones e marcam posição eram contrários ao projeto de lei desde a transição das creches para a Educação, quando da transformação desses trabalhadores reconhecendo-os como professores. Foi uma luta dura. O senhor é um Vereador jovem, mas se não fosse a sensibilidade de todos os Vereadores desta Casa, com exceção de um que preside um sindicato, talvez hoje esses profissionais continuassem sem esse reconhecimento. Muito bem, conseguimos aprovar a lei reconhecendo senhoras como essa que foi aposentada na semana passada compulsoriamente, que nunca saíram de uma sala de aula. Era só um problema de adequação administrativa. Quando das suas contratações não tiveram responsabilidade pelo Poder Público não fazer a exigência que já deveria ser feita por elas estarem subordinadas a outras secretarias.

Fizemos essa correção legal. Eu e milhares, aliás, todos aqueles que têm memória e sabem ler são gratos à Câmara Municipal de São Paulo, como vamos ser gratos novamente porque tenho certeza que antes do apagar das luzes os Vereadores não vão permitir, porque a situação colocada pela senhora que me antecedeu, que teve sua aposentadoria publicada compulsoriamente e a redução de 70% nos seus vencimentos, não é nova. Essa situação vem se arrastando nos últimos oito anos.

Fls. nº 42
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Quero também registrar e ser testemunha da sua vontade, seu empenho, junto comigo representando também o Presidente desta Casa, Vereador José Américo e vários outros líderes, que oportunizaram o diálogo com o Governo Municipal e, graças a Deus, fui eu que pude ajudar a construir juntamente com o Governo essa proposta que muitos disseram que estava equivocada. Então de novo querendo fazer justiça e para que não parem dúvidas, primeiro o nosso agradecimento a V.Exa. e aos membros da Comissão de Educação, à Presidência da Casa, à Secretaria de Gestão, ao Prefeito Fernando Haddad, à Secretaria de Educação que foi solidária mesmo com os apelos, que acompanhamos, por trás dos bastidores pedindo para que não prosperasse porque sabiam que deveria haver muitas mais contratações de funcionários. É a mesma história, uma coisa é o discurso, outra coisa são as questões que rolam nos bastidores e que muitas vezes servidores não sabem, mas se Deus quiser esta Câmara vai fazer novamente justiça e aprovar essa proposição. Para finalizar, Sr. Presidente, até para desconstruir algo, porque tudo o que se fala aqui vai para o *Diário Oficial* e é complicado, gera enormes ruídos de comunicação. Eu não tenho problema que peguem carona nos meus feitos. Não há problema porque a luta sempre é coletiva, não é feita por uma pessoa só. A categoria dando apoio, as pessoas que acreditam na luta é que a constroem, mas tem havido um ruído na rede que mais uma vez, quando eu apresentei esse projeto que revolucionou a Educação Infantil na cidade de São Paulo, só as pessoas mal intencionadas não reconhecem, disseram que eu fiz uma lei que colocou os trabalhadores pela porta dos fundos na Educação. Agora também há falas dizendo que a solução que ajudamos a construir com o apoio de vocês, da Câmara e do Governo também não atenderia e não faria justiça ao conjunto dos trabalhadores. Então para registrar, para que fique bem claro, nós não erramos em nada. Houve um problema de publicação que não era o texto que deveria vir, porque desde o início o texto que nós construímos fazia justiça não só para aqueles que lutaram, que foram as antigas ADIs, PDIs e hoje professoras de Educação Infantil, e outras categorias que não participaram da luta terminaram sendo beneficiadas – ótimo – e com o nosso apoio, não tínhamos omitido esses profissionais do projeto. Foi um equívoco de tramite legal, tanto é que quando percebemos veio exatamente o texto. O texto aprovado em primeira e que será aprovado em segunda é exatamente o que ajudamos a construir, que contempla os diretores de equipamentos sociais que tiveram por conta da nossa luta os seus cargos transformados em diretor de escola, mesmo muitos não participando da luta, também contemplados desde que reúnam as mesmas condições que a lei exige para ter a aposentadoria especial.

O exemplo do que o Sinesp conseguiu quando da aposentadoria especial para todos os diretores com aquela alegação de que era função de magistério, nós seguimos o mesmo caminho e eu sou uma das pessoas que sempre registra o feito do Sinesp em relação a essa questão, mas quero até por uma questão de justiça deixar registrado o meu agradecimento a todos que não desistiram da luta, esta Comissão, a presidência desta Casa, o Secretário de Educação, a Secretaria de Gestão e até os procuradores porque nós debatemos muito. E dizer que graças a Deus havia uma professora sindicalista que também presta assessoria aqui e que conhece os bastidores e ajudou a construir possibilidades.

Terminando quero dizer que a comemoração da derrubada da liminar do mandado de segurança foi à toa, porque a derrubada desse mandado de segurança foi construída por nós para possibilitar a consecução de um projeto de lei que beneficiaria todos os trabalhadores da rede municipal. Então mais uma vez quero agradecer, sei que V.Exa. terá todo o empenho para que, antes que a Câmara Municipal entre em recesso, possamos fazer justiça para o conjunto dos trabalhadores. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado a sempre Vereadora Claudete. Sabemos da sua luta e dos avanços na gestão da Prefeita Marta, nos avanços que estamos tendo e teremos no Governo Fernando Haddad. Tem a palavra o Sr. Fernando Amaral.

O SR. FERNANDO AMARAL – Meu nome é Fernando Amaral, sou Advogado do Sindsep. Boa tarde a todas e todos, primeiro lugar saudar esta audiência pública, é sempre importante fazer

Fls. nº 43
do Processo nº 01- 521/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

o debate dos projetos que interessam à sociedade e nesse caso específico interessam aos servidores públicos.

Em segundo lugar, é importante ressaltar um ponto desse projeto que acho fundamental: a mudança de paradigma no trato com as questões dos servidores públicos através da implantação do sistema de negociação permanente na Administração Pública.

O Sinp (?) que foi criado na gestão Marta e que infelizmente teve um processo de destruição, desmantelamento nas gestões seguintes. Voltou este ano com o Governo que iniciou o mandato em janeiro e, certamente, traz avanços nas negociações com os servidores públicos.

É louvável que isso tenha acontecido, porque a primeira versão do projeto, de fato, tinha problemas. A publicação no *Diário Oficial* que dava conta da primeira versão não atendia a reivindicação dos trabalhadores, dos professores de desenvolvimento infantil, dos pedagogos e dos coordenadores pedagógicos, porque não fazia o aproveitamento do tempo integral, não respeitava a regra da paridade. Somente através das negociações no sistema permanente e, depois, as negociações na Câmara, que essas questões foram levantadas.

É fundamental entender que somente essa negociação conseguiu chegar a esse texto final, que encerra as questões e as dúvidas com relação à interpretação possível dessa lei. Mais do que isso, garante o aproveitamento do tempo desses profissionais, em sua maioria mulheres; o aproveitamento do tempo anterior à transformação dos cargos para a questão da aposentadoria, corrigindo um grave equívoco na aposentadoria desses servidores, que chega à redução de 1/3 do salário.

Portanto, essa iniciativa é louvável. Isso demonstra que o sistema de negociação é o melhor mecanismo de resolução de conflito com os servidores.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Fernando. Tem a palavra a Sra. Joélia.

A SRA. JOÉLIA – Boa tarde, Sr. Presidente, todos os presentes. É a saga das professoras de educação infantil da cidade de São Paulo: a luta partilhada na gestão Marta Suplicy, mas solitária por parte dos trabalhadores porque havia sempre a oposição. Esse projeto de lei beneficiou todos os trabalhadores, embora tivemos uma grande oposição.

Na gestão passada, participei na mesa de negociação, junto com o Professor Sérgio, do Sindsep, o Sinesp, a Aprofem, o Sinpeem; e, todas as vezes em que se tocava no assunto da aposentadoria especial com direito à paridade para os professores de CEI, a resposta era que não havia embasamento legal. Então, entramos na justiça.

Fomos a Brasília, falamos com o Presidente, entramos com um projeto de lei federal; fomos aconselhados a recorrer ao Ministério Público e ganhamos a liminar, solitariamente, lutando para que todos os direitos dos trabalhadores fossem assegurados.

Essa história foi construída por nós, que trabalhamos, montamos um sindicato para manter os Centros de Educação Infantil com todos os direitos. Ganhamos a liminar e, pela primeira vez, o Prefeito participou da mesa de negociação junto com os trabalhadores e o sindicato. A Secretária Leda Paulani também estava presente. Mas essa luta foi solitária.

Todas as vezes que nós, trabalhadores da rede de educação infantil, damos um passo à frente não podemos nos esquecer dos outros trabalhadores que também precisam e que estavam no projeto. Por isso, não poderíamos jamais deixá-los de fora e pensamos um texto que contemplasse todos. Jamais faríamos qualquer coisa para prejudicar o trabalhador.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sra. Joélia. Informo a todos que esse projeto está na pauta de hoje para ir a votos, então seria muito importante que os senhores pudessem acompanhar os Srs. Vereadores na galeria do plenário a partir das 15h.

Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 778/13, do Executivo.

Estão encerrados os trabalhos.

Segu	M	S	nesta data
Do	S		
Sub	S		
Em	05/08	2014	44 e 45
João Carlos			
Técnico Administrativo			
RP 1336			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

44
Folha nº 44 do proc.
nº 01-521 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
CPF 000000000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07-05-14

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Como Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 1ª audiência pública que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes realiza no ano de 2014. Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* e em jornais de grande circulação. Essa reunião está sendo transmitida por meio do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, no link auditórios on line.

Passemos aos itens da pauta dessa audiência pública. Está aberta audiência pública ao PL 521/12. Estão abertas as inscrições para os oradores. Cada intervenção durará três minutos.

A SRA. LAURA DE MORAES – Sou assessora parlamentar da Secretaria Municipal de Cultura. Nossa manifestação vai no sentido de pedir o arquivamento desse projeto, porque já existe um VAI 2, que foi aprovado no ano passado. Ele teve o seu primeiro edital no mês passado. Então, os grupos que foram contemplados pelo VAI 2 estão começando a fazer os seus trabalhos agora nesse mês. Acreditamos que não faz sentido se aprovar uma lei sobre o mesmo tema, sem haver ainda experiência e tempo suficiente para se reavaliar a lei, que foi construída com participação popular ampla. Se já há uma lei que foi aprovada posteriormente a essa, com participação popular, com ampla discussão, que está funcionando e em vigor, que acabou de ter o seu primeiro edital, não faz muito sentido político a aprovação dessa lei. Entendemos que esse projeto, em termos de qualidade, ficou aquém, ficou inferior à lei que já está em vigor. Assim pedimos o arquivamento desse projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – A informação que eu tenho é que não podemos arquivar o projeto. Ele está na segunda audiência. Já houve uma primeira. O Sr. Prefeito, de acordo com o texto, poderá tomar a sua decisão; ou os autores retirarem o projeto. Aí tudo bem. Talvez poderia a Secretaria formular um pedido aos seus autores, tendo essa justificativa que a senhora trouxe, para que o projeto seja retirado.

Passemos ao próximo item, que está na primeira audiência. Vamos adiá-lo, por conta que houve uma perda de objeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública ao PL 202/13. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra a Sra. Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Eu gostaria de pedir ao Sr. Presidente da comissão de pedir vistas ao projeto. Quero explicar algumas dificuldades relacionadas a esse projeto, porque tem a ver com a questão de uma legislação federal, que já determina que o atendimento de crianças de quatro a cinco anos seja obrigatório até 2016, que é o prazo final. Na nossa avaliação, pelo que vimos, em que pese todo o mérito da vontade de ambos os Vereadores, há um óbice legal, sob o ponto de vista da questão do que diz a LDB, em sua alteração, que tornou obrigatória a faixa etária de quatro a cinco anos. Em se tornando obrigatório isso na rede regular de ensino, consolidou-se esse atendimento como primeira etapa da Educação Básica. Isso é obrigatório. Assim, não pode ser terceirizado, ou seja, não pode ser atendido pela rede conveniada. Não há menção legal para isso. Então, a conveniada ainda - e mesmo assim há questionamentos - pode atender a crianças de zero a três anos, entre aspas; agora de quatro a cinco anos não mais, porque a etapa é obrigatória e todos os municípios e Estados que ofertam esse atendimento têm até o ano de 2016, para universalizar esse serviço. Então, o que antes começava obrigatoriamente aos seis anos de idade, passa a ser aos quatro anos. Então, entendemos que transferir esse atendimento para a rede conveniada não consta com amparo legal.

Coloco-me à disposição. Estou na Assessoria tanto da Presidência como do Vereador Donato, caso haja necessidade de debatermos a matéria. Ia pedir para outro Vereador solicitar audiência pública ao projeto, mas como está presente somente V.Exa. nessa audiência pública, Sr. Presidente, não sei se isso legalmente é possível. Acho que temos de debater a matéria. Há alguma alteração?

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nobre Vereadora, o projeto encontra-se em primeira audiência

Tonilo Veroli

05 02 2014

Redistribuido ao Vereador

Quito Ferreira

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 22/04/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AULO

PAR

838/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/2012.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Claudio Fonseca, Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Attila Russomanno, Carlos Apolinário, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Marta Costa, Netinho de Paula, Sandra Tadeu e Senival Moura, institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais 02- Vai 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A propositura visa instituir o Programa para Valorização de Iniciativas Culturais Vai 2 – no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais - Vai 1. São objetivos do referido programa: estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade; promover a inclusão cultural; e estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Segundo justificativa dos autores, o Programa Vai 1 é uma política pública de sucesso na cidade de São Paulo, mas na avaliação dos grupos participantes, carece de um complemento, pois existem diversos projetos juvenis que desejam avançar, após passar pelo processo inicial de subsídio do programa, continuam a necessitar de apoio para sua consolidação. Nesse sentido, buscou-se elaborar a proposta de projeto de lei do Programa VAI 2, o qual acrescenta importante componente que potencializa a consolidação de projetos já contemplados pelo VAI 1.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, **interpondo substitutivo para melhor adequar o projeto às condições legislativas vigentes**.

A Comissão de Administração Pública **manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo de CCJLP**.

No que concerne a esta Egrégia Comissão avaliar, consideramos que a iniciativa é meritória e deve prosperar, eis que atinge o interesse público na medida em que oferece mecanismos de consolidação de projetos culturais bem sucedidos que tiveram apoio do Programa de Valorização de Iniciativas Culturais – VAI 1. Tais mecanismos se complementam, fomentam a produção e diversificação de iniciativas culturais desta Capital.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifesta-se **favoravelmente ao projeto em tela, nos termos do texto original**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/2015.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA

REIS
Presidente

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

QUITO FORMIGA - relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 2015
página 87 coluna 1
Conferido: _____

João Carlos de Moraes
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 22 / 05 / 2015

João Carlos de Moraes
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/5/15 às _____

RF 11261

Vinícius Morelra do Nascimento
RF 11461

Ao Vereador / A Vereadora

Setor de Administração de Finanças e Orçamento

Em 01 / 06 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s) /
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
de 52 Em 14 / 01 / 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JONAS CAMISA NOVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09/11/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 21ª audiência pública de 2016. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. “A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Audiências Públicas, Registros Escritos”.

Foram convidados a participar desta audiência pública: Sra. Marina Aun, Sr. Ahmed Sameer El Khatib e Sra. Natalia de Nardi Dacomo, representando a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Sr. Marcelo Mazeta, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; Sr. Marco Winter, Diretor de Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico, representando a Secretaria Municipal de Cultura; Sra. Flávia Taliberti Pereto, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Sra. Ivomar Gomes Duarte, Assessora Técnica de Autarquia, representando a Secretaria Municipal de Saúde; e Sra. Pricila Atienza, representando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Informo que as inscrições devem ser feitas junto à secretaria desta Comissão.

Passemos ao primeiro item da pauta. PLO 1/2015, da Comissão de Finanças e Orçamento. “Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.” Relator, Vereador Ricardo Nunes. Chamo, para compor a Mesa, o Sr. Ahmed, da Secretaria Municipal de Finanças.

O SR. AHMED SAMEER EL KHATIB – Boa tarde a todos. Cumprimento o nobre Vereador Presidente e todos os componentes da Mesa. Em nome da Secretaria de Finanças, especificamente da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, agradeço o convite para debater alguns dos projetos.

Em relação ao PLO, que se propõe emendar a Lei Orgânica do Município, do ponto de vista orçamentário, nossa Secretaria, especificamente a de Planejamento e Orçamento, não se coloca contrária. Algumas considerações, porém, são importantes. Esse projeto acompanha a Emenda Constitucional 86/2015 no âmbito federal, que traz uma novidade importante que é o conceito do Orçamento impositivo, onde você atribui 1.2% da sua receita corrente líquida do ano imediatamente anterior a esse orçamento que deve ser executado pelos nobres Vereadores. Sendo que na emenda constitucional é destinado, desse 1.2%, então fazendo um exercício, 1.2% hipoteticamente 37 bilhões – que é o que temos aqui – é aproximadamente 400 milhões. Desses 400 milhões via emenda constitucional, metade – que é isso que diz o texto, emenda na nossa Constituição, nossa Carta Magna – metade deve ser destinada a serviços de saúde.

A diferença da emenda constitucional para o nosso PLO é o que o nosso PLO destina 1/5 à Saúde. Gostaríamos de esclarecer que isso não é problema, pois verificamos a presença disso em outros municípios. O Estado acompanhou destino 0.6% que é a metade para a Saúde, mas não somos obrigados a seguir a Constituição nesse item específico aqui, que diz respeito ao percentual. Só gostaria de esclarecer esse ponto, caso haja algum tipo de dúvida, então, que ele não fere, não afronta a Constituição. E também não reduz, não reduz em hipótese alguma o Orçamento disponível, aquilo que será destinado à Saúde. Transfere uma responsabilidade – bastante salutar – de executar esses 20% em projetos e em serviços de Saúde, via emendas parlamentares.

Então é só essa distinção que gostaríamos de ressaltar. E, do ponto de vista orçamentário, não há nenhum ponto a ser elevado, à exceção desse percentual que pode, eventualmente, gerar algum tipo de inconsistência ou insatisfação por parte das pessoas que o analisarem. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Alguém inscrito?

O SR. RICARDO NUNES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pela ordem Vereador.

O SR. RICARDO NUNES - Só para reiterar, agradeço e recebo com alegria a colocação oficial da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, na pessoa do Sr. Ahmed Sameer El Khatib que é favorável ao PLO que tem autoria desta comissão, a Comissão de Finanças.

Queria enfatizar, além de que a Secretaria de Finanças se posiciona favorável de uma questão muito importante, nobres Vereadores Jonas Camisa Nova, Ota e Atilio Francisco e nobre Vereadora Edir Sales, o Orçamento Impositivo, queria deixar isso muito claro, é exatamente a consolidação da democracia, Sr. Presidente.

Este Vereador que vos fala não teve um cruzado de emenda liberada, por quê? Porque tem uma atuação de fiscalização, uma atuação de cobrança, e isso não agrada. Acho que isso vai contra a democracia, uma vez que o Vereador tiver a sua emenda garantida – que é o chamado Orçamento

fiscalizador que, às vezes, o Executivo vê como algo ruim, mas, na verdade, é algo positivo. Quando o Vereador está ali verificando as questões e fiscalizando, isso contribui para o desenvolvimento da Cidade. Mas, infelizmente, às vezes, o Executivo vê de forma contrária e a forma de punição para o Vereador – que é atuante e fiscaliza – é não liberar suas emendas. Isso vai contra os princípios da democracia, Sr. Presidente.

Então o Orçamento Impositivo, e é até bom que falemos isso para que a Imprensa às vezes distorce colocando como se fosse uma punição para o Vereador que está legislando em causa própria. Não. A defesa do Orçamento Impositivo é a defesa da democracia, é a defesa da Cidade. Uma vez que todos os Srs. Vereadores tiverem suas emendas executadas como obrigatória ele não fica refém de nenhuma situação que possa lhe constranger numa votação, pois, às vezes, ele vota em desacordo com aquilo que ele, efetivamente, pensa, ou contra seus princípios, ou deixa de fazer uma fiscalização. Então queria deixar isso enfatizado e que considero importante.

Aproveitando, Sr. Presidente, numa outra linha, creio que talvez 1,2% da receita corrente líquida possa ser reduzida. Acho que poderíamos trabalhar, e é bom já citar isso, vou até falar com os demais membros da Comissão de Finanças, para que possamos ir para a casa de 0,8% e mantendo, que seja obrigatório um quinto desse valor para a saúde. Era o que tinha para colocar e agradeço a oportunidade.

O SR. ATILIO FRANCISCO – Sr. Presidente, quero reiterar dessa PLO, porque estou nesta Casa há 16 anos e muitas das minhas emendas não foram concluídas por determinação do Governo – não vou nominar aqui o Prefeito – mas nos vários governos nesses 16 anos, e quem foi prejudicada do não cumprimento dessas emendas foi a população. o povo de São Paulo que acaba sendo prejudicado quando a emenda do Vereador, não chega no bairro, não chega na Subprefeitura, não chega à destinação efetuada, é o povo de São Paulo que perde. É meritória essa pretensão aqui da Casa, dos Vereadores, de que esse PLO seja realmente, aprovado, porque a população vai ter respaldo de todo o trabalho que o Vereador faz no bairro, faz na subprefeitura, ou qualquer outra destinação, secretaria, etc... ela quem será beneficiada com a aprovação desse projeto. Não é sem tempo que a Câmara Municipal de São Paulo, tem essa iniciativa e o que o nobre Vereador Ricardo Nunes, apresentou com muita definição para a Cidade de São Paulo. o povo de São Paulo só tem a ganhar com a aprovação do PLO, que torna as emendas dos vereadores impositiva na Cidade de São Paulo.

A SRA. EDIR SALES – Quero dizer que apoio esse projeto do Orçamento impositivo, mesmo porque é um projeto Federal. Já vem na esfera Federal, e ele já está aprovado por emenda constitucional em Brasília. Agora aplicamos aqui no Município de São Paulo. Verbas para as regiões que acabam ter muitas demandas, só para ter ideia, eu não tive uma emenda atendida esse ano na minha região. Não tive uma emenda sequer. As emendas que tivemos ano passado reformamos praças, UBS, CDCs. Esse ano não tive nenhuma emenda atendida. Então não ter atendida esse ano, e congelar as emendas, é realmente irracional. Porque as demandas da região estão lá, as emendas estão prontas, assinadas, porém não foram empenhadas. É importante, sim, a votação desse orçamento impositivo. Tem total, irreversível, irrevogável apoio.

O SR. JAIR TATTO – Sr. Presidente, essa ideia essa comissão persegue há três anos. Esse é o quarto ano. A partir do segundo ano, se não me falha a memória – o nobre Vereador Ricardo Nunes está conosco aqui nesses quatro anos – a partir do segundo ano que começamos a trabalhar essa questão, tanto na LDO como na LOA. Quando me manifestei esses três anos contrários, hoje daria na ordem 7 milhões e 200, por vereador. Mesmo com meu voto contrário, essa comissão sempre aprovou. Em plenário também aprovou, o Plenário porque o Plenário é a prova o parecer todo como destaques, que é a última ação desta. E considerando que 1/5 vai para a Saúde; 1 milhão e 450 mil obrigatoriamente para a área da Saúde. Eu não desejo para o próximo o que eu não desejei para os meus. Então, por uma questão de coerência, eu vou continuar dizendo que é uma imposição muito forte ao Executivo. Nós aqui estamos reduzindo em 2 pontos o percentual de remanejamento. Nós pegamos com 15%, foi para 13%, foi para 11% - acordado pela Comissão. Considerando o que nós acordamos, nós vamos trazer para 9% este ano.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JAIR TATTO – Se colocar um, você vai colocar uma faca amolada no pescoço do futuro prefeito, não é? Se bem que o futuro prefeito, eu interpreto que para ele ainda não caiu a ficha de que ele ganhou porque ele vai fazer tudo: a tarifa, ele mantém; a velocidade, idem; parece que ele vai tirar radar, parece que não vai haver mais multa. Eu não sei o milagre. Ele vai pegar o Parque Ibirapuera e transformar num Central Park de São Paulo, pelo que eu li no jornal. Então, mesmo com tamanha irresponsabilidade, com tanta bobagem financeira – e estou aqui há 4 anos, alguma coisa eu aprendi -, eu não vou desejar para o próximo uma imposição orçamentária dessas. Nós estamos aqui para contribuir, para o Legislativo contribuir com o Executivo. Eu não entendo que o Legislativo fique pondo faca no pescoço do prefeito, exigindo dele emendas para Vereadores. Me fazem bem as emendas? Sim. Faz parte da sua função. O Vereador Ricardo Nunes, que não quer mais, mas continua

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

achando um absurdo colocar 7 milhões e 200 mil de emendas parlamentares e depois continuarmos nessa briga de execução, que é uma briga eterna.

Então, nobre Vereadora Edir Sales, se V.Exa. está reclamando que dos 3 milhões, nada...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JAIR TATTO (PT) – Imagine com 7. Porque impositivo lá em Brasília... Vocês precisam dar uma lida para saber como funciona. Tenho irmão deputado federal. Somando o Jilmar e Nilto, é o terceiro mandato. Lá em Brasília é impositivo, mas não acontece. Nem na Saúde: o orçamento é impositivo, mas o dinheiro não chega. A legislação deixa muitas brechas. Vereadora Edir Sales, pode verificar: não quer dizer que será obrigatoriamente executado.

A SRA. EDIR SALES – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JAIR TATTO – Eu não quero polemizar; mas, para manter minha coerência, eu vou continuar votando contra porque não desejo para os desejos o que eu não desejaria para os meus.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pela ordem, nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES – Primeiro eu, depois o Vereador Atílio Francisco, Pode ser, Vereador? (Pausa) Eu queria lembra-lo, querido amigo Vereador Jair Tatto, por quem nutro muito respeito e carinho, que aqui não se trata de uma crítica. Nós estamos solicitando o que temos de direito, e cada Vereador sabe o que necessita a sua região. E cada Vereador, em sua respectiva região, é cobrado constantemente. Por exemplo, perguntei agora ao nosso amigo Eurípedes, que está desenvolvendo um excelente trabalho à frente da Secretaria da Saúde, sobre a UBS da Vila Ema e o sobre a UBS do Promorar, cujas obras estão paradas. Pergunto: eles não vão ao escritório quase todos os dias? É reunião na qual tenho que estar para receber o pessoal com o maior apreço, que é minha responsabilidade e compromisso, mas eles cobram. As pessoas cobram, Vereador. Então, não é crítica, Vereador Jair Tatto. Não é absolutamente crítica alguma, apenas um apelo que faço. Sabemos aqui que há Vereadores que tiveram 10 milhões em emendas atendidas. Já me chegou que houve Vereadores que tiveram 3 milhões, 4 milhões, 5 milhões. Não sei, não estou nem preocupada com o que receberam os Vereadores, se menos ou mais. Eu estou preocupada com que as nossas emendas sejam atendidas, e eu tenho conhecimento de que não são apenas as minhas emendas não foram atendidas, mas as de muitos Vereadores. Por isso é importante o orçamento impositivo. Não trago nenhuma crítica ao Prefeito Haddad. Aliás, nunca nesta Casa me viram, nem na tribuna nem na Comissão, fazer qualquer crítica ao Prefeito Haddad, por quem tenho muito respeito.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO – Só para complementar, eu acho que isso não vai alterar, não vai criar problema ou dificuldade alguma ao próximo Prefeito. Pelo contrário, porque, com todo o trabalho que os Vereadores efetuarem nas suas determinadas regiões com o orçamento, com as emendas que forem direcionadas àquela região, o Prefeito também vai ser beneficiado, também vai auferir para si bônus político, porque vai fazer parte do gerenciamento, vai fazer parte do cuidado da Cidade. E isso é de fundamental importância.

Aproveito a oportunidade para pedir ao nobre Vereador Ricardo Nunes para colocar no projeto alguma rubrica para que os Vereadores que não quiserem, poderem repassar para outros Vereadores, porque há muita coisa a ser feita; ou então liberar para que o Governo, o Prefeito usar da melhor maneira possível. Acho que isso também pode ser colocado no projeto. Como já disse, a emenda do Vereador é o recurso, o investimento mais rápido que chega à população através da determinação, da disposição e da vontade do Vereador em querer levar benefícios à sua comunidade, aos bairros, a um determinado setor da Cidade por meio da Secretaria. Não aprovando esse projeto, repito, acho que a população é que vai sair prejudicada.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só preciso esclarecer uma coisa às pessoas. O Vereador Jair Tatto, meu irmão de região, comentou que estaríamos colocando a faca no pescoço do Prefeito. Acho que não é isso, não. O problema, Vereador, é tirar a faca do coração, do pulmão e da barriga do Vereador que quer trabalhar e não pode por não ter emenda liberada. Isso desequilibra a democracia, porque o Poder Executivo nos abre recurso público para podermos fazer essa política dentro da Casa.

Defendo que se tire a faca do pescoço daqueles Vereadores que exercem a função de fiscalização. Não há faca no pescoço do Prefeito, porque ele libera para quem lhe convém. Assim como a Vereadora Edir, eu não tive sequer um centavo liberado neste ano.

Outra coisa de que quero falar são sobre as indicações. Por exemplo, eu fiz uma indicação para a saúde, para a cobertura de uma quadra na Vila Constância no ano retrasado. Foi feito e foi muito importante. Quem executa, quem licita é o Executivo e não o Vereador, que não tem acesso a dinheiro algum. Ele só usa do privilégio de estar no bairro no dia a dia e de poder ver a dor da

Faço muitos requerimentos cobrando o melhor uso do dinheiro público e por isso não tenho emenda liberada. Portanto, Vereador Jair Tatto, quem está com a faca no pescoço sou eu, a Vereadora Edir, o Vereador Atílio Francisco.

A minha fala foi só para esclarecer essa impressão e dizer que é muito importante, sim, o orçamento impositivo para o fortalecimento da democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PLO 1/2015.

Peço à nobre Vereadora Edir Sales que faça a leitura do item dois.

A SRA. EDIR SALES - Pela ordem, Presidente.

Antes disso, eu gostaria de agradecer primeiramente ao Ahmed Sameer El Khatib que está aqui hoje, representando a Subsecretaria de Orçamento, e a nossa amiga do CRC também, agradecer a sua atuação à frente da Secretaria. Conte com a gente aqui sempre.

Eu queria agora aproveitar e pedir um minuto de silêncio. Acabamos de perder um guarda civil metropolitano na cidade de São Paulo

Ele é um grande amigo, um afilhado mesmo. Não só afilhado como Guarda Civil, mas afilhado mesmo, ele infelizmente sofreu um acidente de moto nesta noite. Era um rapaz jovem, com 33 anos, estava terminando agora a pós-graduação em segurança pública municipal, terminando a faculdade de administração e também terminando o seu período probatório de três anos. Era um jovem estudioso, dedicado.

Ele sempre dizia que usar a farda da Guarda era o seu sonho desde pequeno. Dedicadíssimo, nasceu para defender a cidade de São Paulo.

Seu nome é Paulo Ricardo Nishitani. Nossos sentimentos à sua família, os seus pais Paulo, Dirce e seu irmão Rodrigo Nishitani.

Eu gostaria de pedir que todos se levantassem e fizessem um minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Peço a todos que façam um minuto de silêncio.

- Minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Peço à nobre Vereadora Edir Sales que faça a leitura do item dois.

A SRA. EDIR SALES – PL 516/2009, Vereador Paulo Frange, do PTB. Dispõe sobre a criação do programa municipal hospitalar de responsabilidade ambiental e instituição do selo verde saúde. Relator Vereador Aurélio Nomura, do PSDB.

Lido o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Tem alguém da Amlurb aqui? Tamires Gonçalves de Souza. Por favor, gostaria que você viesse para a mesa. Pode ser? Cristiana Engelman, é isso? Pode ser ela? Gostaria também de convidar a representante da saúde, Ivomar Gomes Duarte.

Gostaria de falar do projeto?

A SRA. TAMIRES GONÇALVES DE SOUZA – Boa tarde, meu nome é Tamires, trabalho na Amlurb.

Sobre o projeto de lei que fala sobre selo verde nos hospitais, o projeto menciona desconto na taxa de resíduos de serviço de saúde, o famoso Fator K. Temos a dizer que o Fator K já tem o seu decreto regulamentado, é mencionado em outra lei. É você ter duas leis em paralelo tratando do mesmo desconto.

No decreto anterior - ele é de 2003 - já tem os requisitos básicos para os hospitais conseguirem desconto na taxa de resíduos de saúde. Dentre eles, participar de programas de minimização de resíduos de serviços de saúde. Então acho que é um pouco repetir uma nova lei, agora, de 2016, para uma coisa que já existe.

Outro ponto a comentar é que um dos requisitos do projeto de lei é fato de ele mencionar que os hospitais vão ter que propor tratamento de efluentes, sendo que o tratamento de efluentes é uma obrigação para os hospitais, não mais uma opção. E isso já está regulamentado por leis da Vigilância Sanitária e do CT (?) do Conselho de Meio Ambiente, que são esses órgãos do Estado, não do Município, que são responsáveis pela fiscalização. Então onde entraria o Município na fiscalização de tratamento de efluentes, sendo que é o Estado que fiscaliza? Precisaríamos de uma ação conjunta entre Estado e Município, e não somente das secretarias municipais.

É basicamente isso.

Se o Vereador puder comentar sobre o caso.

P – A Secretaria é contrária, é isso?

A SRA. TAMIRES GONÇALVES DE SOUZA – Sim.

P – Senhores Vereadores. Ivomar, vai falar alguma coisa?

O SR. IVOMAR GOMES DUARTE – Boa tarde a todos. Eu me chamo Ivomar, sou médico, trabalho na Autarquia Hospitalar Municipal.

Eu vou tentar falar no genérico.

A nossa colega da Amlurb vai num ponto; mas o ponto mais importante é a questão da criação do

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

selo dos hospitais verdes, que entendemos como positivo. O decreto foi feito com um pensamento, com um modelo de 2007-2008, quando foi feito o primeiro projeto. Então observamos “educação ambiental da comunidade”, “plantio e replantio”, “tratamento de efluentes”, como ela citou, “coleta seletiva” – a qual os hospitais já fazem, já que são obrigados a coletar o lixo contaminado do não contaminado; também a questão da reciclagem, que alguns hospitais também já fazem.

De 2009 para cá, houve muitos progressos a área ambiental voltada aos hospitais, até porque temos de ter em conta que a mudança climática está aí, que os gases de efeito estufa e o aquecimento global estão aí. Apesar de no Hemisfério Norte eles elegerem, na madrugada passada, alguém que não acredita nisso, mas é um dado importante. E essa ideia é importante, a ideia de criar hospitais saudáveis, com a criação desse selo verde para os hospitais. Agora, precisaríamos trabalhar com outros indicadores para conceder a isenção, mesmo que fosse uma emenda na lei que regula o Fator K. Outros indicadores como, por exemplo, os hospitais fazerem minimização de uso de água e coleta de água de chuva para reuso de água, que é um passo que já se discute atualmente, assim como a geração de energia limpa, solar, no teto do hospital. Porque o que está aqui, a colega tem razão, já é praticamente feito. Vamos dar aumento de isenção parcial de taxa para coisas que estão na RDC 50, da Anvisa, e coisas que estão nas normais recentes. Mas a ideia é boa. Então, se conseguíssemos pensar um modelo em que fosse colocado questões ambientais e questões de sustentabilidade, talvez valesse a pensar aproveitar a ideia, mas com outro escopo.

E outro ponto, vendo um pouco o nosso desencontro de ideias, que não é tanto desencontro de ideias: falta nesse projeto a ideia de um conselho diretor. Mesmo na Prefeitura temos muitas trombadas. Então tem a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, tem o pessoal das Administrações Regionais. Talvez valesse a pena se pensar em alguma coisa sobre quando se diz assim, “cria o programa municipal total”, criar também um conselho; prever, na legislação, a criação de um conselho que tomasse conta disso. Mas a Secretaria Municipal da Saúde ainda a ideia, acha a ideia importante, a questão do selo verde hospitalar, mas não com os itens que estão colocados aqui, porque, senão é chover no molhado. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Alguém inscrito para falar?

O SR. – Pela ordem, Presidente. Acho que o hospital está mais para ser preto (?) do que verde.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Vai lá, Jair.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não, deixa, o Vereador vai falar.

O SR. – Presidente, queria agradecer à Emurb (?) e à Saúde. Interessante o posicionamento de um contrário, e outro a favor.

Só faria uma observação com relação à fala do Presidente da Saúde, de citar a RDC. A RDC é uma Resolução de Diretoria Colegiada. Evidentemente que uma legislação sempre vai se sobrepor. Então, só como questão de cultura, de legislação, a gente se referir a uma norma monocrática e sim sempre às legislações que são feitas por legisladores eleitos para isso.

Muito boas as observações. De (ininteligível)... já está bom. Realmente o Vereador Paulo Frange é muito cuidadoso na elaboração das suas propostas. Sempre, quando se lê uma proposta do Vereador Paulo Frange, a gente tem um olhar diferenciado, porque realmente ele é um cara muito cauteloso.

Se possível fosse, essas sugestões nos ser enviadas, que aí a gente conversa com o Relator para fazer um substitutivo, incluindo a questão do conselho, corrigindo aquelas questões que acho que não são viáveis, para não se perder o projeto.

Essa era minha observação, enfatizando a solicitação por parte da Amlurb e da Saúde, que nos envie à Comissão a sua sugestão de alteração de texto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Rosana Aparecida Ferreira.

A SRA. ROSANA APARECIDA FERREIRA – Boa tarde a todos.

Só queria fazer uma observação. Esse é um projeto antigo, apresentado pelo nosso Vereador Paulo Frange, que é formado na área médica.

Então, como o Vereador Ricardo falou, ele é muito cuidadoso com relação a esse aspecto. Então gostaria de conversar depois com os senhores e apresentaremos um substitutivo, levando em conta a cota ambiental e as mudanças que houve de lá para cá.

Só isso tenho a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do projeto PL 516/2009, autor: Vereador Paulo Frange.

O SR. RICARDO NUNES - PL 57/2011, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, do PSDB: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Relator é o nobre Vereador Ota.

Permita-me, Presidente, fazer uma leitura um pouco mais ampliada porque aqui a síntese não especifica. O objetivo é: "Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis utilizados por centros espíritas e religiões de matriz africana e afro brasileira". Este é o objetivo do PL.

Lido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – OK.

Secretaria de Desenvolvimento... Tá.

Ahmed, você gostaria de argumentar?

O SR. AHMED SAMEER EL KHATIB – Sim, Vereador.

Na realidade, do ponto de vista orçamentário, a gente não conseguiu maiores detalhes sobre o número, não é?, de centros espíritas ou de outras matrizes enfim de que estamos tratando, até para a gente ter uma ideia de impacto orçamentário. Mas, de outros aspectos, não vemos nada contra a esse projeto. Só gostaríamos de entender qual que seria o impacto, assim, orçamentário, enfim, de quantos centros estamos falando, etc., para a gente ter uma dimensão, assim, em termos de valores, não é? Acho que seria interessante.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Há inscrições?

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Gostaria de saber das inscrições.

Gostaria de chamar o restante da equipe de finanças, as Sras. Mariana e Natália Di Leo Nardi.

A SRA. NATÁLIA DI LEO NARDI DACOMO - Boa tarde. Gostaria de cumprimentar a Mesa. Meu nome é Natália Di Leo Nardi Dacomo e, como representante da Secretaria Municipal de Finanças, só dizendo que já existe a isenção que trata desse assunto, a Lei 13.250, de 27/12/2001.

Então, os centros espíritas e demais entidades religiosas gozam de isenção. Então, o tema já é matéria de lei.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais algum comentário.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, eu não entendi. Temos duas pessoas de finanças em que uma é favorável e o outro contrário não pela questão da matéria em si, mas porque já existe lei que trata do assunto.

A SRA. NATÁLIA DI LEO NARDI DACOMO – Exatamente.

O SR. RICARDO NUNES – Então, a conclusão final da Secretaria de Finanças é contrária porque já existe lei, que é a 13.250, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Ok. Mais alguém inscrito?

Não havendo mais oradores inscritos está realizada a audiência pública do PL 57/2011, do nobre Vereador Quito Formiga.

Passemos ao item quatro, PL 582/2011, do Vereador David Soares. Inclui novos dispositivos na Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana, e fixa outras providências. Relator é o Vereador Ota.

A Secretaria de Finanças gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não. Dona Marina?

A SRA. NATÁLIA DI LEO NARDI DACOMO – Eu gostaria de me manifestar.

O assunto não incide em nenhum tributo municipal sobre a venda de bebida alcoólica, cigarros e derivados, portanto, não teria sentido o objeto do projeto de lei. Isso é competência de ICMS, que quem tributa é o Estado e não o Município.

Então, a secretaria se manifesta contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Ok. Mais alguém inscrito?

Tem a palavra a assessoria do Vereador David Soares.

A SRA. VERA LÚCIA - Boa tarde, Sr. Presidente e todos os presentes.

Sou Vera Lúcia, do gabinete do Vereador David Soares, autor do projeto.

O projeto de lei tem a iniciativa do nobre Vereador que visa alterar a lei do Programa Nota Fiscal Paulistana. Segundo a propositura, os créditos provenientes das notas fiscais emitidas por conta da aquisição de bebidas alcoólicas, cigarro e derivados de tabaco serão destinados a entidades paulistanas de assistência social e saúde sem fins lucrativos, que tratem de pessoas com doenças cancerígenas e em campanhas de publicidade contra o uso do álcool e o cigarro. O projeto é meritório. Então, quanto ao aspecto formal e material, nós vamos embasá-lo na legislação. Sob o aspecto formal, o município possui competência legislativa em matéria tributária, com respaldo no artigo 30 da Constituição Federal, que enuncia caber ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. A nossa Lei Orgânica também, no seu artigo 13, inciso III da Lei Orgânica, reforça essa competência tributária do município, e, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Sr. Prefeito devidamente, legislar sobre os tributos municipais.

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

Nós vamos salientar ainda que a iniciativa legislativa, sendo tanto do Executivo quanto do Legislativo, pode dar o impulso ao processo legislativo em matéria tributária, porque é constitucional. Quanto ao seu aspecto material, nós também temos amparo. Então, a intenção do projeto é destinar recursos. Esse é o grande objetivo do projeto. Por isso que eu torno a dizer: “É um objetivo meritório”. A intenção do projeto é destinar recursos a entidades paulistanas de assistência social e saúde sem fins lucrativos, que tratem de pessoas com doenças cancerígenas e as campanhas de publicidade, e o projeto versa sobre a defesa da saúde, sobre a qual a Constituição está embasada também o projeto; pode legislar concomitantemente com a União e o Estado. Então, não há desarmonia entre os poderes, os Estados, o Distrito Federal e também os municípios, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites predominantes do interesse social, artigos 24 e 30, incisos I, II e III e 24-12.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Há mais alguém inscrito?

NÃO IDENTIFICADA – Como Secretaria de Finanças, gostaria de me manifestar que, sobre a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, não incide ISS, imposto de competência municipal nem o IPTU nem o ITBI. Não é fato gerador desses tributos, cuja Constituição nos permite tributar; e nem é emitida a Nota Paulistana. A Nota Fiscal Paulistana é emitida na prestação de serviço e não na venda.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Em não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 582/2011.

Nós vamos suspender os trabalhos. Passemos para a Comissão de Política Urbana, na presença dos Srs. Vereadores Natalini, Gilson Barreto e George Hato.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Jonas Camisa Nova.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Solicito ao Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 5.

O SR. RICARDO NUNES – O item cinco é o “PL 521/2012 - Vereador Carlos Apolinário PMDB; Celso Jatene, PR; Eliseu Gabriel PSB; Claudio Fonseca, PPS; Aguinaldo Timóteo, PR; Marta Costa, PSD; Atila Russomanno, PP; Senival Moura, PT; Alfredinho, PT; Floriano Pesaro, PSDB; Sandra Tadeu, DEM; Netinho de Paula, PDT. Institui o Programa da Valorização das Iniciativas Culturais – VAI 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências”. Relator é o Vereador Jair Tatto do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Gostaria de chamar para compor a Mesa o representante da Secretaria da Cultura, Sr. Marco Winter.

Há alguém que gostaria de se manifestar?

Tem a palavra o Sr. Marco Winter.

O SR. MARCO WINTER – Boa tarde. Sou do Departamento de Patrimônio Histórico. O que eu tenho a comentar é que essa proposta já é lei, já foi implantada na Secretaria de Cultura – VAI 2, que já está em sua terceira edição.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Só isso?

O SR. MARCO WINTER – Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Então seu parecer é contrário?

O SR. MARCO WINTER – Ou prejudicado por já existir.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Há mais alguém inscrito? (Pausa)

Ricardo vai comentar alguma coisa?

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, para que fique claro nas notas taquigráficas, a Secretaria de Cultura é contrária ao projeto, o qual está prejudicado uma vez que já existe o que aqui procura se criar. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais alguém inscrito? (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 521/12.

Item seis da pauta: “PL 366/99, Vereador Aurélio Nomura, PSDB e Laércio Benko, PHS. Cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências”. Relator Vereador Ricardo Nunes, PMDB.

Alguém das secretarias vai se manifestar? (Pausa) Convido o Marcelo Mazeta Lucas, para compor a Mesa. (Pausa) Boa tarde, seja bem-vindo. Algum comentário?

O SR. MARCELO MAZETA LUCAS – Boa tarde Vereadores, demais componentes da Mesa, pessoal da audiência. Já existe projeto de lei de 2002 que institui o Banco Municipal de Alimentos, inclusive há um decreto regulamentando.

Hoje o Banco integra, é um dos equipamentos que integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que foi implantada em 2013 por meio do projeto de lei aprovado pelos senhores. nº 15.920.

são contempladas através de ações do Banco, que hoje integra a rede metropolitana de bancos de alimentos. Houve então um avanço bastante significativo nas ações de segurança alimentar e nutricional através desse equipamento, do Banco Municipal de Alimentos.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais algum inscrito? (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do projeto nº 366/99.

Peço ao Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item sete da pauta.

O SR. RICARDO NUNES – “Item sete. PL 30/08 de autoria do Vereador Goulart, PSD. “Concede isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que especifica referente à isenção de imóveis tombados e aos sujeitos a restrições inseridos no limite envoltório de imóveis tombados”. O nobre Vereador Ota, do PSB, é o relator”.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Alguma Secretaria gostaria de complementar, de comentar? (Pausa) Chamo a Dona Flávia Taliberti Pereto. (Pausa)

O SR. MARCO WINTER – Posso me manifestar? (Pausa)

Eu sou Marco Winter, Departamento de Patrimônio Histórico.

A Secretaria de Cultura é favorável a essa iniciativa, se bem que devo constatar, devo comentar que nos planos diretores de 2004 e no de agora, 2015/2016, esse instrumento já está previsto. Ocorre que o próprio Departamento, ou seja, o lado executivo já tentou viabilizar essa lei, mas quando se depara com a Secretaria de Gestão Municipal, com a Secretaria de Finanças sempre há questionamento de quanto isso impactaria no Orçamento da Prefeitura. Acho que se a intenção é prosseguir, teríamos de ter um levantamento mais exato desse impacto e também conhecimento maior de quais imóveis estariam implicados nessa legislação.

Por exemplo, a envoltória, quando nós pensamos em bairros ambientais, temos o Pacaembu. Você tem um imóvel do Pacaembu que não tem legislação restritiva pelo lado do patrimônio do que tem pela Lei de Uso e Ocupação do Solo. Qual justificativa teria para dar isenção de IPTU pra um imóvel nessa situação? Quero mostrar que há um elenco de situações nesses imóveis que teriam de ser um pouco mais aprofundado. Não sei se seria um decreto regulamentador da lei ou a própria lei que consta do Plano Diretor.

A nossa colega da Secretaria de Desenvolvimento Urbano pode complementar a minha fala sobre as ZEPECs.

A SRA. FLÁVIA TALIBERTI PERETO – Boa tarde a todos. Sou representante da SMDU.

Assim como a Secretaria de Cultura, a SMDU também é favorável ao projeto tendo em vista que a possibilidade desse benefício está prevista no Plano Diretor como instrumento de política urbana patrimonial. Mas temos a intenção de contribuir com o projeto.

Sugerimos que a isenção do IPTU seja concedida não apenas aos imóveis só tombados, mas sim aos que podem ser enquadrados como ZEPEC – BIR, que são as Zonas Especiais de Preservação Cultural Bens e Imóveis Representativos. São quatro tipos de ZEPEC. Então precisaria restringir à ZEPEC-BIR.

Outra coisa que consideramos relevante é que a concessão desse benefício seja também condicionada ao bom estado de conservação do imóvel tombado. Isso já é feito hoje em dia com o instrumento da transferência do direito de construir. A gente tem parceria com a Secretaria da Cultura, exigimos que o imóvel tombado apresente um Atestado de Conservação ou Termo de Compromisso firmado entre o proprietário do imóvel tombado e a Secretaria da Cultura. Só assim a gente dá andamento à transferência de potencial construtivo. A emissão do Atestado de Conservação e do Termo de Compromisso foi regulamentada pela Resolução 23/2015 – Conpresp.

Teria então de seguir alguma coisa nesse sentido. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais algum orador inscrito?

O SR. RICARDO NUNES – Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pela ordem, Vereador.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, esse projeto, já é a sua segunda audiência pública. Já houve inclusive pedido de informação ao Executivo, onde a resposta foi contrária. Isso está às folhas 22 do processo. O que diz aqui a resposta do Executivo: “Embora concordamos que os imóveis EPEC B, que representam a parcela dos tombamentos que agregam mais valores aos bens culturais e paisagísticos seja merecedor desse tipo para sua conservação, somos contrários à propositura que pretende estender incentivos aleatoriamente aos imóveis em área envoltória de tombamento aos imóveis ZEPEC e ZEPEC APP, conforme a definição do artigo 116, da Lei 43.125, de 2004. São Paulo, 04.02.2009”. Assina a Arquiteta Silvia Maria Luz Fró, SMDU, Deuso.

Também aproveitando, Sr. Presidente, complementando informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que é da pessoa que acabou de falar, ele diz o seguinte: “Vimos, pois, que nos termos na citados pelo Tribunal de Justiça, o projeto é inconstitucional, possuindo visto de iniciativa, além de ofender o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000. Diante do exposto, em reforço à manifestação da Assessoria Técnica, às folhas 7/8, submetemos os presentes argumentos para elevado critério para que compartilhe de igual

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº

Proc. nº 01- 521/2012

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

fls. 75

REUNIÃO: 16682

DATA: 09/11/2016

entendimento com a instituição SGMATL". Essa citação é com relação ao parecer contrário. Assina Felipe Granado Gonzales, da SMDU, Assessoria Jurídica.

Tendo em vista essas colocações, Sr. Presidente, e o que acabou de ponderar as representantes do Executivo, eu sugiro que seja remetido à Comissão de Política Urbana.

A matéria que citou o Executivo, não compete e nem temos aqui na Comissão de Finanças um amplo entendimento. A Comissão de Política Urbana é a mais adequada para fazer as sugestões do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao Projeto nº 30/08. Esse projeto volta para o próprio relator. Seja enviado para Comissão de Política Urbana.

Peço ao nobre Vereador Bispo Atilio que leia o item 8.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO - PL 338/2011, do Vereador Claudinho e Souza, do PSDB. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Jair Tatto, do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra a Sra. Pricila.

A SRA. PRICILA ATIENZA – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos da Mesa; a todos os presentes. Sou a Coordenadora da Lei de Incentivos, da Secretaria de Esportes do Município de São Paulo. Gostaria de comunicá-los que o tema já é matéria de lei, nós temos a Lei de Incentivo 15.928, de 2013, aprovada por esta Casa, que se encontra em vigor. A Coordenadoria fez a implantação da lei agora em 2015/2016, parceira com a Secretaria de Finanças, todos os fluxos já estão desenhados para os certificados de incentivos, e os projetos podem ser elaborados pelos proponentes, já se encontra na página da Secretaria de Esportes os modelos para apresentação de projetos, a legislação, formulário e demais informações. Então a Secretaria, nesse momento, é contrária, tendo em vista que já existe lei que trata do assunto.

O SR. AHMED SAMEER EL KHATIB – Acompanhamos a Secretaria nesse sentido de se opor ao projeto de lei por já ter legislação vigente.

A SRA. MARIANA – A Secretaria de Finanças concorda, Lei 15.928, de 2013, já cuida da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do Projeto nº 338.

Peço ao nobre Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 9.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, o item 9 é o PL 501/2011, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT. Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão ao Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre os prédios onde funcionem entidades sem fins lucrativos de serviços de educação e assistência social. O relator é o Vereador Ota, do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra a Secretaria de Finanças.

A SRA. MARIANA – A matéria já é tratada constitucionalmente, a Constituição já dá imunidade. Inclusive o projeto está desatualizado em termos da nova estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, não existindo mais algumas subdivisões que estão aqui relacionadas.

É o que temos a nos manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Gostaria de anunciar a presença do Sr. Carlos Siqueira, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Não havendo mais oradores inscritos, declara realizada a audiência pública ao Projeto nº 501, da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Peço ao nobre Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 10.

O SR. RICARDO NUNES – Item 10 é o PL 244/2013, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT. Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, incidente sobre serviços exercidos por cooperativas culturais e nas condições que especifica. O relator é o Vereador Ricardo Nunes, que vos fala, do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra a representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento. Depois o representante da Secretaria de Cultura.

A SRA. MARIANA – A isenção já foi concedida pro meio do artigo 14, da Lei 16.097, de 2014.

O SR. MARCO WINTER – Quero comentar que essa proposta já foi também votada através do Projeto de Lei 384/2014, aqui da Câmara. Ele já tinha uma manifestação favorável da Secretaria de Cultura, e ele foi votado através dessa lei que comentei, num substitutivo do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais alguns inscrito?

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só para deixar claro, Finanças é contrário porque já está previsto na Lei 16.097, de 2014, no artigo 14. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a

O SR. ATILIO FRANCISCO – Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade, no encerramento da audiência pública, para lembrar que amanhã, às 15h, teremos a primeira audiência pública da peça orçamentária do município de São Paulo. As pessoas que tiverem interesse em participar, amanhã, às 15h, no Plenário 1º de Maio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Que Deus acompanhe a todos.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2014

Nome

RF,  SGP.12

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/03/2013

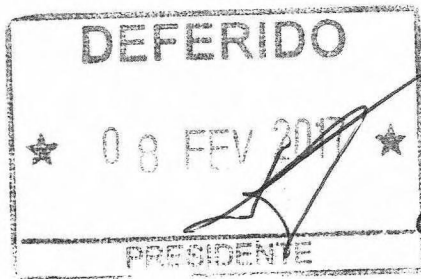
Arquivado novamente em 11/01/2014

Com - 52 - fls.

O Funcº 

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 63 e folha de informação
sob nº 54 13 / 02 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Caio Miranda Carneiro

Folha nº 53 do Processo
nº 03.521 de 2012

Rene G. Barreto
RF 11.069

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 77

REQUERIMENTO

RDS

81/2017

Sr. Presidente

REQUEIRO, nos termos do artigo 17, I, "g" da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **DESARQUIVAMENTO** dos Projetos do Vereador Eliseu Gabriel, abaixo elencados, para o devido prosseguimento.

Sala das Sessões,


Caio Miranda Carneiro
Vereador do PSB

Projetos de Lei: PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 199/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 387/2007, PL 391/2007, PL 392/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PR 14/2007, PL 237/2008, PL 434/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 115/2010, PL 116/2010, PL 148/2010, PL 343/2010, PL 291/2011, PL 296/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 283/2012, PL 421/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 520/2012, PL 521/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 545/2012, PL 219/2013, PL 179/2014, PL 209/2014, PL 231/2014, PL 319/2014, PL 475/2014, PL 534/2014, PL 84/2015, PL 108/2015, PL 225/2015, PL 333/2015, PL 334/2015, PL 532/2015, PL 534/2015, PL 600/2015, PL 607/2015, PL 608/2015, PL 654/2015, PL 26/2016, PL 27/2016, PL 28/2016, PL 29/2016, PL 30/2016, PL 101/2016, PL 187/2016, PL 215/2016, PL 228/2016, PL 295/2016, PL 296/2016, PL 352/2016, PL 361/2016, PL 422/2016, PL 423/2016, PL 424/2016, PL 454/2016, PL 488/2016, PL 570/2016, PL 571/2016, PL 587/2016, PL 588/2016, PL 589/2016, PL 590/2016, PL 591/2016, PL 592/2016, PL 593/2016, PL 614/2016.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica: PLO 13/2001, PLO 3/2009, PLO 2/2012.

Projetos de Resolução: PR 69/2001, PR 18/2002, PR 44/2003, PR 11/2012, PR 18/2015, PR 5/2016, PR 7/2016.

08 FEV 2017

Matéria PL 521/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-523 de 2012, 13 / 02 / 2017 (a)

René G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-81/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

14/02/17

Antonio Isoldi Cateari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

14/02/17 17:03

MARIO SERRÃO MORTA
RF 101.000
Secretário

Ao Vereador / A Vereadora

ISAAC RUIX

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em **16/02/17**

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do § 3º artigo 63 da Lei.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
55 a 56 e folha de informação
sob n° **17/03/17**

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	35	do Processo
nº	PL 521	de 2012
Roberto Cássio Gonçalves		
RF 101.292		

fls. 80

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 521/2012:

1º) A legislação em vigor necessita de ajustes para aprimorar a execução do Programa VAI?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Isac Felix, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 09/03 / 2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 36	do Processo
nº 76.521	de 2012
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 10.7252	

fls. 81

São Paulo, 14 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 47/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 521/2012**, de autoria do Vereador Agnaldo Timoteo e outros, INSTITUI O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS - VAI 2 - NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



V. J. Santos
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Matéria PL 521/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CAIXA DE PÓS-PAIS
S. M. S.
57-58
16 08 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 57
Proc. nº 05.523 / 2012
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1.037/2012 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Claudio Fonseca, Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Atila Russomanno, Carlos Apolinario, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Marta Costa, Netinho de Paula, Sandra Tadeu e Senival Moura, visa instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI, aqui denominado de VAI modalidade 01.

Entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos - desde que tenha sido contemplado pelo VAI modalidade 01.

As associações sem fins lucrativos poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de até 30% dos selecionados para essa categoria.

O art. 2º dispõe que o Programa VAI 2 terá por objetivos:

- I. estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;
- II. promover a inclusão cultural;
- III. estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística;
- IV. possibilitar aos que já foram contemplados pelo VAI - modalidade 01, que possam buscar a profissionalização, organização de circuito cultural, criação de redes, montagem de espaço de produção e difusão cultural, realização de mostras, institucionalização e potencialização do ativismo cultural.

O art. 4º estabelece que os recursos destinados ao Programa VAI 2 deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

O art. 5º cria a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI 2, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas, trata da composição da Comissão e da designação de seus componentes.

De acordo com o art. 8º, o valor destinado a cada proposta será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 58
Proc. nº 01.521/2012
Ilma
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAI 2 deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por projeto.

Conforme o art. 15, o Programa VAI 2 deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa".

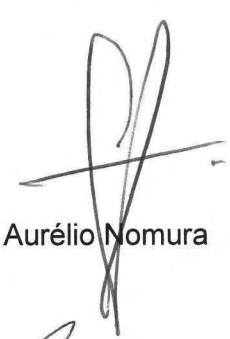
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/8/17


Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Isac Felix
Relator


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Sorinha Francine
Ver. Zé turim

15/1 110 1 1001/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 08 / 2017

Pág. 80 Col. III

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RETIFICAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2017

Pág. 102 Col. I

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

À SGP 21

São Paulo 21 / 08 / 2017

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276